

## Proc. Administrativo 2.299/2024

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

**Data:** 08/05/2024 às 14:47:10

### Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

### Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SADM-DGA-SCL-PL

## Dispensa de Licitação nº 013/2024 - Processo Administrativo nº 050/2024

**De: Dep. de Licitação.**

**Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra**

Senhor Procurador:

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da possibilidade de abertura de Processo Administrativo nº 050/2024, Dispensa de Licitação nº 013 /2024, com fulcro no **art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021**, com o objetivo de realizar **Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, solicitada ao Secretário Municipal de Administração por meio do [Proc. Administrativo 2.227/2024 - Requisição de compras - SENAC- EDUCAÇÃO](#) e anexos.

Atenciosamente,

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sthefanye Sprotte	08/05/2024 14:48:34	1Doc	STHEFANYE SPROTTE CPF 106.XXX.XXX-43

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E26F-D86F-1D04-DD17**

**Proc. Administrativo 2.227/2024**

**De:** Inezia B. - PMM-SEDUC-C

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE - Compras Educação - A/C Lucas G.

**Data:** 06/05/2024 às 15:10:18

**Setores (CC):**

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Prezado(a),

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, na modalidade, *Dispensa de Licitação*, através da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, para análise e providências.

Atenciosamente,

—

**Inezia Bicheski**  
Coordenadora Frequencia Escolar

**Anexos:**

01\_1\_Proposta\_de\_Capitacao\_SENAC.pdf

01\_DFD\_SENAC\_2.pdf

02\_TR\_SENAC\_2.pdf

03\_1\_CERTIDOES\_SENAC\_2.pdf

03\_2\_CONTRATOS\_SENAC\_2.pdf

03\_JUSTIFICATIVA\_DISPENSA\_SENAC\_2.pdf

04\_COMPROVANTE\_DE\_RECEBIMENTO\_DE\_PROPOSTA\_SENAC\_2.pdf

05\_DECLARACOES\_SENAC\_2.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JAMINE EMMANUELLE HENNING	06/05/2024 15:47:51	1Doc	JAMINE EMMANUELLE HENNING CPF 032.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8B01-9CD5-E351-E645**

A woman with long brown hair, wearing a light blue blazer over a white shirt and light blue jeans, is smiling and looking to her right. She is holding a grey tablet. The background is a modern office with warm lighting and blue accents. A glowing blue graphic, consisting of a rounded rectangle and a stylized waveform, is overlaid on the image.

*PROPOSTA SENAC*  
**EDUCAÇÃO**  
**CORPORATIVA**

Mafra, 02 de maio de 2024.

Para Sra. Jamine Emmanuelle Henning

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta diferenciada de Educação Corporativa. A busca pela excelência na prestação de serviços só é alcançada por meio da formação dos profissionais envolvidos, de modo que contribua para visão global do processo no qual estão inseridos, capacidade de análise crítica das situações e competências desenvolvidas para o eficaz desempenho de suas funções e cumprimento de suas responsabilidades.

O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei nº 8.621 e nº 8.622. O Senac/SC conta com 28 unidades educacionais espalhadas pelo estado e o Departamento Regional. Além disso, a instituição possui duas unidades móveis, as carretas-escolas (açougue e panificação), que proporcionam ações de Educação Profissional às pessoas das comunidades onde não há unidades fixas instaladas. É importante destacar, ainda, nossa Rede Nacional de Educação a Distância que tem um portfólio amplo para diferentes atendimentos. A organização possui uma estrutura física de aproximadamente 45.000 m<sup>2</sup> de área construída e um corpo funcional com mais de 2.375 colaboradores.

Esta proposta pretende atender as necessidades de aprimoramento e desenvolvimento profissional da organização, no intuito de proporcionar condições mais efetivas para obtenção de melhores resultados, na satisfação das necessidades dos clientes e ainda contribuindo para uma gestão de seus recursos, quer sejam eles materiais, financeiros ou humanos.

Justifica-se a contratação do SENAC por dispensa de licitação por ser uma instituição sem fins lucrativos e ter como atividade-fim a prestação de serviços de ensino, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico e estímulo à inovação, enquadrando-se inciso XV do artigo 75<sup>1</sup>, da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

---

<sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Aguardamos sua avaliação e ficamos à disposição para outras informações.

**Cliente: Secretaria de Educação de Mafra**

**Título do projeto/proposta: Palestra e Talk Show sobre a Neuroeducação na Prática Escolar.**

**Objetivo geral da proposta:** Promover a reflexão e o diálogo entre os profissionais da rede municipal de educação sobre a integração dos princípios da Neuroeducação em sua prática pedagógica, visando enriquecer a sensibilidade do educador para as necessidades individuais dos alunos e potencializar o processo de ensino-aprendizagem.

**Período de realização previsto:** Dia 13 de maio de 2024.

**Número de vagas: 500**

**Detalhamento do projeto/proposta:**

- Palestra: Neuroeducação e a Integralidade Humana.
- Talk Show: Neuroeducação e a Integralidade Humana.

#### **Palestra: Neuroeducação e a Integralidade Humana**

**Carga Horária:** 1 hora.

**Público-alvo:** Profissionais da rede Municipal de Educação.

#### **Talk Show: Neuroeducação e a Integralidade Humana**

**Carga Horária:** 1 hora.

**Público-alvo:** Profissionais da rede Municipal de Educação.

**Objetivo:** Fomentar reflexões e insights sobre a integração dos princípios da neuroeducação na prática pedagógica, visando potencializar o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

**Conteúdo Programático (ementa):**

- Discussão sobre a aplicação prática de princípios neuroeducacionais no planejamento e na execução de aulas;
- Compartilhamento de casos e experiências que evidenciam os benefícios da neuroeducação na realidade escolar;
- Reflexão sobre o papel do professor como agente facilitador do desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos.

### **Atribuições/responsabilidades gerais do Senac:**

- ✓ Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para sua aprovação.
- ✓ Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.
- ✓ Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- ✓ Proceder o pagamento da hospedagem e alimentação dos especialistas.
- ✓ Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução das atividades.
- ✓ Encaminhar lista de presença para coleta de assinaturas.
- ✓ Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

### **Atribuições/responsabilidades gerais da Secretaria Municipal de Educação:**

- ✓ Proceder a divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes.
- ✓ Encaminhar os participantes para local.
- ✓ Responsabilizar-se pelo espaço físico para a execução das etapas educacionais.
- ✓ Coffee Break aos participantes. (se necessário).
- ✓ Encaminhar fichas de matrículas preenchidas com todos os dados solicitados. (Os dados encaminhados serão tidos como corretos, sendo de total responsabilidade dos participantes/contratantes preencher de forma correta as fichas de matrículas).

**Carga horária total do projeto: 2 horas.**

**Valor do investimento: R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais) em parcela única após a realização do evento.**

**Observação:** para fechamento do contrato solicitamos que a entidade nos encaminhe os seguintes documentos e informações:

#### **Ente público:**

- Minuta do Contrato emitida pelo Ente Público
- Ato Administrativo de nomeação da autoridade máxima do Ente Público  
ou
- Ato Administrativo para designação de responsável autorizando a delegação de atribuições para assinatura de contratos/convênios.
- Nome, CPF e e-mail individual do representante legal e da testemunha que assinará o instrumento contratual, caso o ente público aceite.
- Proposta final apresentada e aprovada.
- Data dos pagamentos de acordo com os possíveis parcelamentos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAQUELI MAILA PARIZE PENG  
Data: 02/05/2024 11:06:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Raqueli Maila Parize Peng**  
Diretora Senac São Bento do Sul e Mafra



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### INFORMAÇÕES GERAIS

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Responsável pela Demanda:** Elienai da Silva dos Santos

**Matrícula:** 254839501

**E-mail:** elienai@mafra.sc.gov.br

**Telefone:** (47) 3642-0958

#### 1. Objeto:

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.

#### 2. Justificativa da necessidade da contratação:

A necessidade de contratação de solução educacional visando ministrar curso de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Mafra/SC é justificada por uma série de benefícios. Em primeiro lugar, essa iniciativa demonstra um compromisso claro com a valorização e o desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido. A expertise da empresa especializada contribui para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às diretrizes educacionais mais recentes. Além disso, ao investir na capacitação dos professores, a administração pública está potencializando o aprimoramento do desempenho acadêmico dos alunos, promovendo um impacto positivo a longo prazo na qualidade da educação municipal e conseqüentemente no desenvolvimento do próprio município.

Assim, dentre as possibilidades de licitação dispensável previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o inciso XV dispõe sobre a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Nessa toada, o Tribunal de Contas da União - TCU - orienta que haja conexão entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado.

A par disso, constata-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) possui reconhecimento inquestionável em cursos profissionalizantes tanto a nível regional, estadual, como nacional. A entidade selecionada - SENAC - goza de reputação ético-profissional e conta com experiência de mais de 70 anos no mercado, além da sua reconhecida credibilidade em atender diferentes órgãos estatais e organizações que fazem a gestão pública.

Desse modo, a escolha do SENAC para contratação com base na dispensa de licitação leva em consideração a sua natureza especializada. Trata-se de uma instituição que integra o Sistema S, sendo amplamente reconhecida como referência no estímulo e aperfeiçoamento de políticas de gestão pública. A instituição possui vasta experiência na aplicação de cursos de capacitação, além de expertise e conhecimento específico em cursos de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis de educação. A



expertise reconhecida do SENAC na área educacional, com vasta experiência na oferta de cursos e treinamentos, confere um respaldo significativo à qualidade das capacitações propostas. Desta feita, a contratação direta com o SENAC é justificável pela sua notória especialização e singularidade, pois não há concorrência real que possa oferecer serviços equivalentes com a mesma qualidade e eficiência.

Ademais, a proposta de capacitação oferecida pela empresa está plenamente alinhada aos objetivos da Secretaria de Educação do município, fundamentada em diversos aspectos que ressaltam a compatibilidade entre as propostas educacionais da instituição e as necessidades da rede escolar local. Assim, a reputação da instituição, consolidada ao longo dos anos, sugere um compromisso com a excelência pedagógica, um atributo crucial para atender às demandas específicas de aprimoramento do corpo docente municipal.

### 3. Descrições e quantidades:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	Proposta de Capacitação - SENAC.	Serviço	Não continuado

(\*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

(\*\*) *Consumo; permanente; continuado; não continuado.*

### 4. Grau de prioridade da compra:

Alto.

### 5. Estimativa de valor:

R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais).

### 6. Prazo de entrega/execução:

O curso deverá ser realizado na data de 13 de maio de 2024, e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta de capacitação fornecida pela empresa.

### 7. Local de entrega/execução:

O curso será ministrado nas dependências do Emacite (R. Vitorino Bacelar, 22 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-000).

### 8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:

Não.

### 9. Indicação do Gestor do Contrato:

Jamine Emmanuelle Henning.

### 10. Indicação do(s) Fical(is) do Contrato:

Elienai da Silva dos Santos.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [jamine@mafra.sc.gov.br](mailto:jamine@mafra.sc.gov.br)

**OBSERVAÇÕES:**

A Proposta de Capacitação apresentada pelo SENAC encontra-se anexa a este DFD.

Mafra - SC, 02 de maio de 2024.

De acordo,

**JAMINE EMMANUELLE HENNING**  
Secretária de Educação, Esporte e Cultura



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra, e de acordo com as condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QNT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Proposta de Capacitação - SENAC.	2	Hora	<b>R\$ 5.560,00</b>

2.1. O item objeto da presente contratação é classificado como serviço de natureza comum.

2.2. O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é a empresa objeto da presente contratação, uma vez que possui enquadramento para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A necessidade de contratação de solução educacional visando ministrar curso de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Mafra/SC é justificada por uma série de benefícios. Em primeiro lugar, essa iniciativa demonstra um compromisso claro com a valorização e o desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido. A expertise da empresa especializada contribui para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às diretrizes educacionais mais recentes. Além disso, ao investir na capacitação dos professores, a administração pública está potencializando o



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

aprimoramento do desempenho acadêmico dos alunos, promovendo um impacto positivo a longo prazo na qualidade da educação municipal e conseqüentemente no desenvolvimento do próprio município. Assim, dentre as possibilidades de licitação dispensável previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o inciso XV dispõe sobre a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Nessa toada, o Tribunal de Contas da União - TCU - orienta que haja conexão entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado. A par disso, constata-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) possui reconhecimento inquestionável em cursos profissionalizantes tanto a nível regional, estadual, como nacional. A entidade selecionada - SENAC - goza de reputação ético-profissional e conta com experiência de mais de 70 anos no mercado, além da sua reconhecida credibilidade em atender diferentes órgãos estatais e organizações que fazem a gestão pública. Desse modo, a escolha do SENAC para contratação com base na dispensa de licitação leva em consideração a sua natureza especializada. Trata-se de uma instituição que integra o Sistema S, sendo amplamente reconhecida como referência no estímulo e aperfeiçoamento de políticas de gestão pública. A instituição possui vasta experiência na aplicação de cursos de capacitação, além de expertise e conhecimento específico em cursos de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis de educação. A expertise reconhecida do SENAC na área educacional, com vasta experiência na oferta de cursos e treinamentos, confere um respaldo significativo à qualidade das capacitações propostas. Desta feita, a contratação direta com o SENAC é justificável pela sua notória especialização e singularidade, pois não há concorrência real que possa oferecer serviços equivalentes com a mesma qualidade e eficiência. Ademais, a proposta de capacitação oferecida pela empresa está plenamente alinhada aos objetivos da Secretaria de Educação do município, fundamentada em diversos aspectos que ressaltam a compatibilidade entre as propostas educacionais da instituição e as necessidades da rede escolar local. Assim, a reputação da instituição, consolidada ao longo dos anos, sugere um compromisso com a excelência pedagógica, um atributo crucial para atender às demandas específicas de aprimoramento do corpo docente municipal.

#### **4. SECRETARIA REQUISITANTE**



4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; ( ) por lote; ( ) global.

## **6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1. Exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá realizar o curso na data de 13 de maio de 2024, nas dependências do Emacite (R. Vitorino Bacelar, 22 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-000), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta de capacitação fornecida pela empresa.

7.2. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 1 (um) dia útil pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7. Fica designado o servidor **Elienai da Silva dos Santos**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.8. Fica designada, como gestora de contratos a servidora **Jamine Emmanuelle Henning**, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

( ) SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

**a) o número da licitação; e,**

**b) o número da ordem de compra.**

**c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).**

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação: **126** / Fonte: **15500000** / Bloqueio: **783760**

**Elaborado e aprovado em: 02 de maio de 2024.**

**JAMINE EMMANUELLE HENNING**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
Gestora de Contrato

**ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS**  
Fiscal de Contrato



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.603.739/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/01/2000</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC</b>
-------------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
----------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>
-----------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R FELIPE SCHIMIDT</b>	NÚMERO <b>785</b>	COMPLEMENTO <b>6,7</b>
----------------------------------------	----------------------	---------------------------

CEP <b>88.010-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>www.senac.com.br</b>	TELEFONE <b>(048) 2250-074</b>
------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2004</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/05/2024** às **10:22:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**  
CNPJ/CPF: **03.603.739/0001-86**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140010916718**  
Data de emissão: **12/01/2024 13:43:10**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**  
**CNPJ: 03.603.739/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:19 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **A982.5364.295C.01EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.603.739/0001-86

**Razão Social:** SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML

**Endereço:** R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2024 a 30/05/2024

**Certificação Número:** 2024050100530000694662

Informação obtida em 02/05/2024 11:21:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL SENAC CNPJ: 03603739000186

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Prefeitura de Mafra/SC

Finalidade

Dispensa de Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW8Z9CTGQ6HXPLS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 03 de Maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.603.739/0001-86

Certidão nº: 23375769/2024

Expedição: 05/04/2024, às 15:15:29

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 033/PMC/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, NOS TERMOS DA LEI Nº8.666/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

#### I - CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" - Criciúma-SC -CEP: 88.804-050, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.818/0001-13, neste ato representado **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.740.946, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA(O): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, estabelecida(o) na rua Rua Felipe Schmidt nº. 785, no centro do Município de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.603.739/0001-86, ora denominada **CONTRATADA(O)**, representada(o) neste ato pelo seu representante legal Sr. ALEXANDRE BEVILACQUA MENEQUETTI, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65, e portador da Cédula de Identidade nº 6.628.716.

#### II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. 030/PMC, de 06/02/2023 – Solicitação de Licitação Nº. 009/2023 – Processo Administrativo Nº. 659832, ratificada e homologada em 06/02/2023, com base no Inciso XIII, do Artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

#### Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **ministrar formações continuadas para os profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino de Criciúma**, no decorrer do ano letivo de 2023, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

#### Cláusula Segunda Das Obrigações da Contratada além das demais previstas no Termo de Referência

- 2.1. Os conteúdos e os formadores serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.2. Apresentar, com antecedência, o quadro de profissionais capacitados e seus currículos lattes, para a escolha dos profissionais pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3. Disponibilizar equipe técnica capacitada para a execução do objeto do contrato assinado, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a contratante
- 2.4. Realizar as formações;
- 2.5. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços.

#### Cláusula Terceira Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante

- 3.1. Promover a participação dos professores e gestores da rede municipal inscritos;
- 3.2. Realizar a escolha dos profissionais que serão responsáveis pela formação, ofertados pela instituição;
- 3.3. Encaminhar aos participantes, os cronogramas e outras informações relativas à formação continuada;
- 3.4. Cumprir o cronograma de pagamento;
- 3.5. Realizar a emissão dos certificados aos participantes para aqueles que atingirem frequência de 75%;

3.6. Os links, a lista de presença e a divulgação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

#### **Cláusula Quarta Do Prazo de Execução**

4.1. O prazo de execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, será a partir da data de assinatura do contrato, até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e de modo expresso, mediante instrumentalização de termos aditivos, na forma e prazo previstos na Lei vigente.

4.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente da Secretaria de Educação do CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quinta Do valor Global**

5.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$376.206,88 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

#### **Cláusula Sexta Da Dotação Orçamentária**

6.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **05012.1.034.3.3.90(150)-FR1500.1001.0101**

#### **Cláusula Sétima Da forma e Condições de Pagamento**

7.1. O pagamento pela realização dos trabalhos/relatórios ou de cada trabalho/relatório realizado será efetuado em até **30 dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, devidamente aprovada, a através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

7.1.1. Juntamente com a nota deverá ser entregue o relatório das horas executadas.

7.1.2. A aprovação da Nota Fiscal/ Fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente, autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.2. Na Nota Fiscal / Fatura deverá constar, necessariamente, o número e a data de assinatura do contrato.

7.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá exibir na data de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

7.5.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

#### **Cláusula Oitava Do Reajuste de Preço**

8.1. Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, para a parcela dos serviços que ultrapassar a este prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPCA/IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

#### **Cláusula Nona**

##### **Da Execução e Fiscalização**

9.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do CONTRATANTE, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

#### **Cláusula Décima**

##### **Das Penalidades e Sanções**

10.1. O CONTRATANTE poderá aplicar a(o) CONTRATADA(O), garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração e declaração de inidoneidade.

10.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global deste contrato, até o 10º (décimo) dia, salvo por motivo de força maior.

10.3. A infração de qualquer outra cláusula ou condição do presente contrato, sujeitará a(o) CONTRATADA(O) (independente do pagamento da correspondente a critério do CONTRATANTE) a rescisão deste termo, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer ônus ou saldo contratual, a ser executado.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Das Atividades Eventuais**

11.1. As atividades eventuais, situações outras não previstas no presente contrato ou prorrogação de prazos somente serão executados mediante formalização de termo aditivo entre as partes.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Da Subcontratação**

12.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

12.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **Do Exercício do Direito**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe foram compatíveis.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Da Alteração do Contrato**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

14.2. A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

MARISTELA MIGUELLIS  
MONTEIRO:46618600049

Assinado de forma digital por MARISTELA  
MIGUELLIS MONTEIRO:46618600049  
Dados: 2023.02.24 09:16:15 -03'00'

**Cláusula Décima Quinta  
Da Rescisão**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Cláusula Décima Sexta  
Acompanhamento, da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços**

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Secretaria da Fazenda, especialmente designado para este fim a servidora Gislene dos Santos Sala – Matrícula 56135, FISCAL com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula Décima Sétima  
Da Vigência Contratual**

17.1. O contrato terá vigência para a execução dos serviços de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data da assinatura do contrato

**Cláusula Décima Oitava  
Das Partes Integrantes**

18.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo de Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

18.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

**Cláusula Décima Nona  
Do Foro**

19.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

19.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

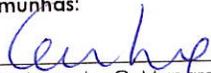
19.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Criciúma-SC, 08 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

Maurício Bacis Guglielmi  
Diretor de Logística  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SG/nº 127/21, de 27 de janeiro de 2021.

**Testemunhas:**

  
Nome: Leandro C. Munaretto  
Nº. CPF.: 028.673.799-03

ALEXANDRE BEVILACQUA MENEQUETTI:07978574865  
Dados: 2023.02.24 20:40:44 -03'00'

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC**  
ALEXANDRE BEVILACQUA MENEQUETTI  
Representante legal

  
Nome: Giacomo Della Giustina Filho  
Nº. CPF.: 343.744.699-15

MARISTELA MIGUELLIS  
MONTEIRO:46618600049

Assinado de forma digital por MARISTELA MIGUELLIS MONTEIRO:46618600049  
Dados: 2023.02.24 09:17:19 -03'00'

**ANEXO AO CONTRATO Nº 033/PMC/2023**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO (S) ITEM (S) OU SERVIÇO (S)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Aula Inaugural	1	Un.	R\$ 43.960,00	R\$ 43.960,00
2	Formações destinadas a professores, gestores, profissionais de apoio e equipe técnica	504	Hora	R\$ 659,22	RS 332.246,88
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 376.206,88</b>

**2 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

**2.1 Frequência**

O acompanhamento da frequência é de responsabilidade da empresa contratada, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Educação a sistematização da presença dos profissionais ao final da execução do cronograma.

**2.2 Certificação**

A certificação dos encontros deverá ser entregue 30 (trinta) dias após o encerramento do cronograma.

**2.3 Cronograma de execução**

As formações ocorrerão conforme cronograma elaborado em comum acordo com a empresa contratada, considerando a disponibilidade dos palestrantes/formadores e a agenda interna da Secretaria de Educação.

**2.4 Quadro de Profissionais**

A empresa deverá apresentar, com antecedência, o quadro de profissionais capacitados e seus currículos lattes, para a escolha dos profissionais pela Secretaria Municipal de Educação.

**2.5 Temática das Formações**

Os temas das formações serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A empresa Contratada deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento dos serviços, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o certificado da nota fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

Juntamente com a nota deverá ser entregue o relatório das horas executadas.

**4 - PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO**

A execução do contrato será realizada no decorrer do ano letivo a partir de um cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com a empresa contratada considerando a disponibilidade dos palestrantes/formadores.

**5 - LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

As formações ocorrerão nos espaços da faculdade ou da Prefeitura Municipal de Criciúma.



**CONTRATO Nº 06/2024/PMJ – TA 01**

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito DIOCLELIO RAGNINI, e a Empresa SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0013-10, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 170, bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER, inscrito(a) no CPF sob o nº 828.xxx.xxx-72, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, proveniente do Contrato nº 06/2024/PMJ, Processo de Licitação nº 4/2024/PMJ, Dispensa de Licitação nº 2/2024/PMJ.

**O presente termo aditivo tem como objetivo consolidar o contrato firmado, retificar erros materiais e incluir cláusulas pactuadas e outras adequações que não alteram obrigações ou ônus das partes, passando a vigorar nos termos seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para desenvolver capacitações na área de formação humana, social, políticas educacionais para os gestores, técnicos e professores da Rede Municipal de Ensino de Joaçaba, visando atender os anseios e necessidades de discutir temas relevantes para o enriquecimento do trabalho profissional dos colaboradores da Secretaria de Educação, com a previsão total de 146 horas de capacitações, para aproximadamente 400 participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada, inspecionada e verificada pelas servidoras **JANAÍTA DALMORO, VANESSA NITZ E FLÁVIA C. PICOLLI**, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. A gestão do contrato para acompanhar, gerenciar e controlar o contrato desde a formalização até o encerramento será executada pela servidora **CAROLINE KLAUZ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados conforme calendário de formação continuada solicitado pela Secretaria de Educação ao SENAC, em datas e locais que serão combinados entre as partes.

DATA	PALESTRA		CH CURSO	VALOR
05/02/2024	Psicologia Positiva	Toda a Rede Municipal de Educação	2	R\$ 19.500,00
<b>07/02/2024</b>	Lei Luca – Palestra + Grupo ReminiscenciasTeatro	Todos os Professores	4	R\$ 5.875,00
<b>07/02/2024</b>	<b>Psicomotricidade relacional</b>	<b>ROTARY + ANZOLIN (VESPERTINO)</b>	4	R\$ 2.350,00
<b>08/02/2024</b>	<b>Psicomotricidade relacional</b>	<b>NUPERAJO (MATUTINO)</b>	4	R\$ 2.350,00
<b>08/02/2024</b>	<b>Psicomotricidade relacional</b>	<b>TA (VESPERTINO)</b>	4	R\$ 2.350,00



14/02/2024	Psicomotricidade relacional	CERT (VESPERTINO)	4	R\$ 2.350,00
23/05/2024	Psicomotricidade relacional	CEIME + ROSA	4	R\$ 2.350,00
16/07/2024	Psicomotricidade relacional	NSL + CEI NSL (MATUTINO)	4	R\$ 2.350,00
16/07/2024	BNCC e PPP na prática	Prof EI E Fundamental	4	R\$ 2.350,00
17/07/2024	Psicomotricidade relacional	RITA + CLARA (MATUTINO)	4	R\$ 2.350,00
17/07/2024	Psicomotricidade relacional	MERCEDES + CLARA (VESPERTINO)	4	R\$ 4.500,00
Durante o ano	ALFABETIZAÇÃO E MODELO DE RESPOSTA A INTERVENÇÃO	Continuação de 2023 3ª Camada	56	R\$ 33.040,00
Durante o ano	Proposta de Trabalho Ed Infantil (Pré I E Pré II)		24	R\$ 13.215,00
Durante o ano	Formação – Matemática		24	R\$ 19.970,00
<b>Carga horária total</b>			<b>146</b>	<b>R\$ 114.900,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada em 12x no valor de R\$ 9.575,00 (nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais). A primeira parcela será paga na data de 05/02/2024 e a segunda na data de 20/02/2024. As demais parcelas serão pagas todos os dias 05 (cinco) de cada mês, a partir de 05 de março de 2024 e término em 05 de dezembro de 2024.
- 4.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.
- 4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Despesa: 78

Projeto/Atividade: 2.170 – CURSOS ESPECIALIZADOS ENSINO FUNDAMENTAL SERIES FINAIS

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

### 7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.2. Notificar por escrito a contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 7.1.3. Acompanhar diretamente ou por meio de sua gerenciadora a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 7.1.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### 7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente, conforme proposta comercial (documento anexo);
- 7.2.2. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos fiscais do presente Contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela contratante;
- 7.2.3. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à contratante, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;
- 7.2.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.2.5. A contratada deverá comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados nesta dispensa de licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal;
- 7.2.6. A contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura;
- 7.2.7. A contratada obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o objeto desta dispensa de licitação;
- 7.2.8. A contratada obriga-se a executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pela Prefeitura, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol;
- 7.2.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.2.10. Serão de total responsabilidade da contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.2. Multa:



- 8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
  - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
- Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
  - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 25 de janeiro 2024.

DIOCLELIO  
RAGNINI:4239598  
4949

Assinado de forma digital por  
DIOCLELIO  
RAGNINI:42395984949  
Dados: 2024.01.25 18:02:42  
-03'00'

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
DIOCLELIO RAGNINI - Prefeito  
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC  
FABIANO BATTISTI ARCHER  
CONTRATADO



**CONTRATO Nº 49/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
LICITAÇÃO Nº 52/2023  
DISPENSA Nº 04/2023**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI**, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0016-62, com endereço à Rua Rolando Malucelli, nº 16, Centro de Canoinhas – SC, CEP: 89.460-000, Telefone: (47) 3622-4853, e-mail: [andressa.grosskopf@sc.senac.br](mailto:andressa.grosskopf@sc.senac.br), neste ato representado por seu Diretor Regional, **ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI**, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o objeto deste Contrato, conforme prevê a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei nº. 8.883/94 e pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:**

1.1 – Este contrato fica vinculado ao Direito Obrigacional e a Lei de Licitações, em face de peculiaridade da função e de sua necessidade, sendo parte integrante do presente contrato e para os efeitos legais dele decorrentes, bem como das regras previstas na legislação em vigor, *em especial ao disposto no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018 operando este pelo regime de “Dispensa de Licitações”*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato serviços de assessoramento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORMAÇÃO DOCENTE COM OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES DE ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO VOLTADO PARA PRATICAS PEDAGÓGICAS	TURMA	05	R\$ 38.500,00	R\$ 192.500,00



	DE INCLUSÃO, COM NÚMERO DE ATÉ 35 PARTICIPANTES POR TURMA, COM CARGA HORÁRIA DE 48 HORAS PARA CADA TURMA.				
02	FORMAÇÃO REFERENTE A ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS BUSCANDO MAPEAR AS DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVER ESTRATÉGIAS FORMATIVAS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA P'ROPOSTA CURRICULAR NO MUNICÍPIO.	P.SERV.	01	R\$ 38.300,00	R\$ 38.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 230.800,00</b>

2.2 – As atividades dispostas no item 2.1 ocorrerão de acordo com a proposta anexa, enviada pela CONTRATADA à Secretária de Educação do Município de Três Barras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 – O preço global dos serviços prestados será de até **R\$ 230.800,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos reais)**, sendo que as parcelas serão pagas mensalmente, conforme aulas ministradas, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e assinada pela comissão de recebimento, que serão pagas até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1 – O presente Contrato terá sua vigência iniciada em **03 de abril de 2023, com término previsto para 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, se houver interesse público, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os trabalhos especificados na Cláusula Segunda de acordo com a legislação concernente, desempenhando com zelo e presteza as atividades a seu encargo, e, ainda emitir as notas e recibos correspondentes, bem como os demais documentos necessários aos registros contábeis por parte do CONTRATANTE.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**5.2** – A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;

**5.3** – As responsabilidades previdenciárias, civis, seguro, penais, sociais, tributárias, acidentes pessoais e contra terceiros, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**5.4** – A CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade além deste Contrato, não havendo quaisquer outros vínculos com a CONTRATADA, obrigando-se a manter e a entregar a prestação de serviços objeto do Contrato.

**5.5** – A CONTRATADA ficará subordinada em todos os seus atos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**5.6** – A CONTRATADA é responsável pelo material de uso e manuseio pelos participantes do treinamento.

**5.7** – O CONTRATANTE se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas, e ainda:

- a) Pagar o valor pactuado neste contrato;
- b) Entregar a CONTRATADA toda a documentação necessária para a realização dos trabalhos;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratadas.
- e) Ceder o espaço e equipamentos para execução das aulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

**6.1** – As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de dotação orçamentária específica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**.

Dotação: 130

Órgão: 8 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 1 - Educação, Cultura e Esporte

Ação: 2063 – Manutenção da Educação Infantil - Cmeis

Elemento: 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 150010010000 - Receitas de Transf. e Impostos – Educação



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:**

7.1 – Será de responsabilidade da contratada, correndo por sua conta, o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias (ISS, FGTS, INSS etc.), oriundas do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades concernente ou qualquer indenização no Foro de Justiça Comum.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I- O não cumprimento da contratada das cláusulas contratuais pactuadas;
- II- Razões de interesse público da administração, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade administrativa.

8.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

III- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a II do item "a" desta cláusula, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

IV- Judicial, nos termos da legislação aplicável;

8.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato, se julgar que o serviço não está sendo prestado de forma satisfatória, sem qualquer indenização à CONTRATADA PRESTADORA, nos termos do art. 77 e seguinte da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL:**

9.1 – Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das Cláusulas previstas no presente instrumento, independentemente das perdas e danos que ocasionar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas – SC, para a resolução das questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



E, por estarem assim justos e contratadas assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo.

Três Barras – SC, 03 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Divonsir Shimoguri**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Bevilacqua Meneguetti**  
Serviço Nacional de Aprendizagem  
Comercial – SENAC  
CNPJ nº 03.603.739.0016-62  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter**  
Assessoria Jurídica

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**01 – Cristian Roberto Todt**

  
\_\_\_\_\_  
**02 – Maiara Evelin Wendt Kelcheski**



## Justificativa para Dispensa de Licitação

### I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86)** para ministrar **Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21**, através da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra/SC, com recursos desta.

### II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

*Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

***II – estimativa de despesa;***

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

***VI – razão de escolha do contratado;***

***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***

*VIII – autorização da autoridade competente;*

*IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

*"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser*

*fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)*

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

### **III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24**, cujo valor é **R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)**. A necessidade de contratação de solução educacional visando ministrar curso de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Mafra/SC é justificada por uma série de benefícios. Em primeiro lugar, essa iniciativa demonstra um compromisso claro com a valorização e o desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido. A expertise da empresa especializada contribui para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às diretrizes educacionais mais recentes. Além disso, ao investir na capacitação dos professores, a administração pública está potencializando o aprimoramento do desempenho acadêmico dos alunos, promovendo um impacto positivo a longo prazo na qualidade da educação municipal e consequentemente no desenvolvimento do próprio município.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda**, de 02 de maio de 2024 e no **Termo de Referência**, de 02 de maio de 2024, anexos a esta contratação.

Para esta contratação entende-se não ser o caso de elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) devido à natureza específica e padronizada do serviço, que não requer uma análise técnica detalhada para determinar suas características e requisitos básicos. Além disso, de acordo com o § 2º do art. 10º da Lei Municipal nº 4708/2024, a obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada poderá ser dispensada mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, o que se enquadra para o caso em tela.

Nessa toada, de acordo com o art. 3º, §4º do Decreto Municipal 5407/24, o mapa de riscos também fica dispensado devido a baixa complexidade do objeto contratado.

### **IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Dentre as possibilidades de licitação dispensável previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o inciso XV dispõe sobre a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Nessa toada, o Tribunal de Contas da União - TCU - orienta que haja conexão entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado. A par disso, constata-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) possui reconhecimento inquestionável em cursos profissionalizantes tanto a nível regional, estadual, como nacional. A entidade selecionada - SENAC - goza de reputação ético-profissional e conta com experiência de mais de 70 anos no mercado, além da sua reconhecida credibilidade em atender diferentes órgãos estatais e

organizações que fazem a gestão pública. Desse modo, a escolha do SENAC para contratação com base na dispensa de licitação leva em consideração a sua natureza especializada. Trata-se de uma instituição que integra o Sistema S, sendo amplamente reconhecida como referência no estímulo e aperfeiçoamento de políticas de gestão pública. A instituição possui vasta experiência na aplicação de cursos de capacitação, além de expertise e conhecimento específico em cursos de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis de educação. A expertise reconhecida do SENAC na área educacional, com vasta experiência na oferta de cursos e treinamentos, confere um respaldo significativo à qualidade das capacitações propostas. Desta feita, a contratação direta com o SENAC é justificável pela sua notória especialização e singularidade, pois não há concorrência real que possa oferecer serviços equivalentes com a mesma qualidade e eficiência. Ademais, a proposta de capacitação oferecida pela empresa está plenamente alinhada aos objetivos da Secretaria de Educação do município, fundamentada em diversos aspectos que ressaltam a compatibilidade entre as propostas educacionais da instituição e as necessidades da rede escolar local. Assim, a reputação da instituição, consolidada ao longo dos anos, sugere um compromisso com a excelência pedagógica, um atributo crucial para atender às demandas específicas de aprimoramento do corpo docente municipal.

## V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

<b>DADOS DO FORNECEDOR</b>
RAZÃO SOCIAL: <b>Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC</b>
CNPJ: <b>03.603.739/0001-86</b>
ENDEREÇO: <b>Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC</b>
VALOR TOTAL: <b>R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)</b>

## VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preços; [...]*

No âmbito do município de Mafra/SC, segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*

*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

*[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.*

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pedese, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada: No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida.

No caso em tela, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação, em anexo, de contratos celebrados com outros entes, públicos ou privados, respeitado o período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme determina o art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 5.410/2024.

Desse modo, a presente justificativa tem como objetivo embasar a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), por meio de dispensa de licitação, com base na compatibilidade do preço orçado. A análise dos valores propostos pelo SENAC se fundamenta na comparação com contratos similares celebrados anteriormente com outros entes, evidenciando a coerência e razoabilidade dos preços apresentados. Assim, para aferir a compatibilidade dos preços orçados pelo SENAC, foram analisados contratos celebrados

anteriormente com outros entes, os quais demonstraram similaridade nos serviços prestados e nas condições oferecidas. A comparação revelou que os valores propostos pela SENAC para a presente contratação estão em linha com aqueles praticados em situações análogas. Cumpre ressaltar, por fim, que o SENAC é uma instituição renomada, reconhecida nacionalmente pela excelência de seus serviços de capacitação e qualificação profissional, razão pela qual a sua experiência e competência no setor são fatores determinantes na definição de preços justos e competitivos.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

## VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	03.603.739/0001-86	03/05/2024	ATIVA
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	A982.5364.295C.01EF	04/04/2024	01/10/2024
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140010916718	12/01/2024	10/07/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	150661	03/05/2024	31/08/2024
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	23375769/2024	05/04/2024	02/10/2024
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024050100530000694662	02/05/2024	30/05/2024

## VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação: 126 / Fonte: 15500000 / Bloqueio: 783760

## IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 3 de maio de 2024.

**JAMINE EMMANUELLE HENNING**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

# ENC: PROPOSTA DE PALESTRA E TALK SHOW SOBRE NEUROEDUCAÇÃO



**De** SIBELI CAROLINE TRAIN <sibeli.caroline@sc.senac.br>  
**Para** jamine@mafra.sc.gov.br <jamine@mafra.sc.gov.br>, lucas.alexandro@mafra.sc.gov.br <lucas.alexandro@mafra.sc.gov.br>, Elienai@mafra.sc.gov.br <Elienai@mafra.sc.gov.br>  
**Cópia** Guilherme Eduardo Plonkoski <guilherme.plonkoski@sc.senac.br>, LUCIANE AMELIA HENNING NUNES <luciane.nunes@sc.senac.br>, Raqueli Maila Parize Peng <raqueli@sc.senac.br>  
**Data** 02-05-2024 11:42

CND ESTADUAL 042024.pdf (~1.5 MB) CND FEDERAL 042024.pdf (~76 KB) CND TRABALHISTA 042024 DR.pdf (~84 KB) CND MUNICIPAL 02.05.pdf (~60 KB)  
 CND FGTS.pdf (~66 KB) Proposta\_Aditivo\_Palestra\_Neuroeducacao\_e\_Talk\_Show\_atualizada\_assinado (1).pdf (~735 KB)

Bom dia.

Conforme definido em reunião, segue proposta e CNDs atualizadas.

Se for realizado um aditivo ao contrato 0028/2024, utilizar as informações do preâmbulo do contrato enviado no dia **05/04**. No caso de um novo contrato/processo de dispensa, considerando o valor proposto, segue informações do preâmbulo do contrato:

... e de outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC — Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6ª e 7ª andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNP sob nº 03.603.739/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC Mafra, CNPJ 03.603.739/0029-87, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 809, Centro, Mafra/SC — CEP 89300-178, neste ato representado por sua Diretora, Sra. RAQUELI MAILA PARIZE PENG, inscrita no CPF sob o nº 016.020.529-80, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Como testemunha ou segunda assinatura, pode inserir meus dados.

Sibeli Caroline Train Herzer  
Coordenadora Administrativa Financeira  
CPF 081.376.279-01  
E-mail: sibeli.caroline@sc.senac.br

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente.

**Sibeli Caroline Train Herzer**  
CEP São Bento do Sul e Mafra  
Coordenadora Administrativa Financeira  
 Núcleo Administrativo Financeiro  
(47) 3634-0602 / Mafra (47) 3208-0139 [sc.senac.br](http://sc.senac.br)

**De:** SIBELI CAROLINE TRAIN <sibeli.caroline@sc.senac.br>

**Enviado:** sexta-feira, 5 de abril de 2024 15:21

**Para:** jamine@mafra.sc.gov.br <jamine@mafra.sc.gov.br>; sandra.diretora.sme@gmail.com <sandra.diretora.sme@gmail.com>

**Cc:** Guilherme Eduardo Plonkoski <guilherme.plonkoski@sc.senac.br>; LUCIANE AMELIA HENNING NUNES <luciane.nunes@sc.senac.br>; Raqueli Maila Parize Peng <raqueli@sc.senac.br>

**Assunto:** RE: PROPOSTA DE PALESTRA E TALK SHOW SOBRE NEUROEDUCAÇÃO

Boa tarde.

Considerando que será aditivo ao contrato nº 0028/2024, segue certidões negativas de débitos e informações do preâmbulo do contrato:

... e de outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC — Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6ª e 7ª andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNP sob nº 03.603.739/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC Mafra, CNPJ 03.603.739/0029-87, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 809, Centro, Mafra/SC — CEP 89300-178, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER, inscrita no CPF sob o nº 828.233.839-72, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Como testemunha ou segunda assinatura, pode inserir a diretora da unidade de Mafra:

Raqueli Maila Parize Peng  
Diretora Senac CEP Mafra  
CPF 016.020.529-80  
E-mail: raqueli@sc.senac.br

E-mail do diretor Fabiano para assinatura digital: fabiano@sc.senac.br

Qualquer dúvida, fico à disposição.

**De:** Raqueli Maila Parize Peng <raqueli@sc.senac.br>

**Enviado:** sexta-feira, 5 de abril de 2024 11:09

**Para:** jamine@mafra.sc.gov.br <jamine@mafra.sc.gov.br>

**Cc:** SIBELI CAROLINE TRAIN <sibeli.caroline@sc.senac.br>; Guilherme Eduardo Plonkoski <guilherme.plonkoski@sc.senac.br>; LUCIANE AMELIA HENNING NUNES <luciane.nunes@sc.senac.br>

**Assunto:** PROPOSTA DE PALESTRA E TALK SHOW SOBRE NEUROEDUCAÇÃO

Prezada Jamine,

Conforme solicitado, segue em anexo proposta comercial para Palestra e Talk Show sobre Neuroeducação a ser realizada no dia 22/04/24. Tal proposta visa aditivar o contrato executado em fevereiro/24.

As negativas serão enviadas pela Sibeli no início da tarde.

Qualquer dúvida, gentileza entrar em contato.

Atenciosamente,



**Raqueli Maila Parize Peng**

**Centro de Educação Profissional de São Bento do Sul e Mafra**

**Diretora**

**47 3634 0602 | 47 3208 0130 [sc.senac.br](http://sc.senac.br)**

Este e-mail deve ser usado somente para assuntos de interesse do SENAC-SC, não podendo ser utilizado para outros fins. As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei, podendo ainda ser monitorado. Caso não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente ou envie para e-mail [abuse@sc.senac.br](mailto:abuse@sc.senac.br).

Este e-mail deve ser usado somente para assuntos de interesse do SENAC-SC, não podendo ser utilizado para outros fins. As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei, podendo ainda ser monitorado. Caso não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente ou envie para e-mail [abuse@sc.senac.br](mailto:abuse@sc.senac.br).

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**DECLARAÇÃO**

**SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, CNPJ Nº 03.603.739/0029-87 sediada Rua Felipe Schmidt, 809, centro, Mafra/SC declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para contratar com a Administração Pública; de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal; que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação necessárias a execução do objeto, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º-A, do Decreto Municipal nº 5.410/2024.

Mafra/SC de 03 de maio de 2024



---

Raqueli Maíla Parize Peng  
Diretora  
SENAC - CEP MAFRA

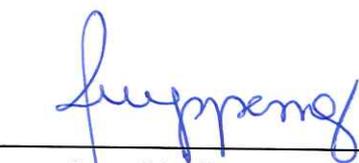
ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO LEIS TRABALHISTAS

DECLARAÇÃO

**SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, CNPJ Nº 03.603.739/0029-87 sediada Rua Felipe Schmidt, 809, centro, Mafra/SC, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Mafra/SC de 03 de maio de 2024



---

Raqueli Maíla Parize Peng  
Diretora  
SENAC - CEP MAFRA

**Proc. Administrativo 1- 2.227/2024**

**De:** Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE

**Para:** PMM-SEDUC - Secretaria de Educação - A/C JAMINE H.

**Data:** 06/05/2024 às 16:26:35

Senhora Secretária,

A documentação apresentada está de acordo com as exigências legais para o prosseguimento do feito. Favor impulsionar o processo até a etapa "**Despacho do Secretário de Administração**", visto que a dotação/fonte/bloqueio já foi indicada no Termo de Referência.

Respeitosamente.

—

**Lucas Alexandro Garcia**

Agente Administrativo

*Compras e Licitações*

**Proc. Administrativo 2- 2.227/2024**

**De:** JAMINE H. - PMM-SEDUC

**Para:** PMM-SADM - Secretaria de Administração - A/C ADRIANO M.

**Data:** 06/05/2024 às 16:28:08

Prezado,

Para providências.

Att.

—

**Jamine Emmanuelle Henning**

*Secretária da Educação, Esporte e Cultura*

**Proc. Administrativo 3- 2.227/2024**

**De:** JAMINE H. - PMM-SEDUC

**Para:** PMM-SADM - Secretaria de Administração

**Data:** 06/05/2024 às 16:53:35

Prezado,

Para providencias.

Att.

—

**Jamine Emmanuelle Henning**

*Secretária da Educação, Esporte e Cultura*

**Proc. Administrativo 4- 2.227/2024**

**De:** ADRIANO M. - PMM-SADM

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

**Data:** 07/05/2024 às 08:37:46

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

—

**Adriano José Marciniak**  
Secretário de Administração

**De:** Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

**Para:** PMM-SEDUC-CE - Contratos - Educação - A/C Inezia B.

**Data:** 07/05/2024 às 09:29:02

Prezada Inézia,

Venho por meio deste informar que a presente contratação necessita de algumas verificações antes de abrirmos o procedimento licitatório cabível:

1. **GESTOR DO CONTRATO:** entende-se que a Secretária da pasta não pode ser a gestora do contrato, pois ela já assina o processo como ordenadora da despesa e autoridade competente da pasta e pelo princípio da segregação de funções é pertinente que seja nomeado outro servidor.
2. **FISCAL DE CONTRATO:** é interessante indicar um fiscal substituto no caso de algum impedimento do fiscal titular.
3. **COMPROVAÇÃO DE PREÇOS:** os contratos encaminhados de outros municípios não se tratam do mesmo objeto e portanto não servem como base para comprovação de preço nesta contratação. Favor verificar se o fornecedor apresenta instrumentos contratuais mais próximos da realidade deste objeto.
4. **ETP:** não se tem embasamento legal para dispensar o Estudo Técnico Preliminar nesta contratação. O inciso em que será contratado o presente objeto não está entre as hipóteses previstas na Lei Municipal 4708/2024 e portanto precisará ser feito e ajustado o texto do Justificativa para Dispensa de Licitação em que o menciona.
5. **DECLARAÇÕES:** estão assinadas a caneta, se o fornecedor conseguir assinar digitalmente seria melhor.
6. **ASSINATURAS:** todas as partes envolvidas no processo precisam assinar os documentos são eles: secretário, gestor, fiscais de contratos, responsáveis pela pesquisa de preço, pelo ETP, DFD e TR.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo das adequações para darmos prosseguimento.

Atenciosamente,

—

**Rafaela de Freitas Nardo**

*Subdiretora de Compras e Licitações*

**Proc. Administrativo 6- 2.227/2024**

**De:** Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações - A/C Rafaela N.

**Data:** 08/05/2024 às 10:12:53

Prezada Rafaela,

Faço a juntada da documentação anexa, com as devidas alterações, conforme despacho anterior.

No que diz respeito à comprovação de preços, informo que a Proposta apresentada pelo SENAC vem ao encontro de necessidades específicas da Secretaria de Educação, alinhadas pela Secretária Jamine com a futura contratada. Em recente reunião, a Proposta foi atualizada, porém os contratos inicialmente juntados permanecem. Nesse sentido, a justificativa de preço da presente contratação foi melhor explanada no documento anexo.

Respeitosamente,

—  
**Lucas Aleksandro Garcia**  
Agente Administrativo

*Compras e Licitações*

**Anexos:**

- 01\_1\_Proposta\_de\_Capacitacao\_SENAC.pdf
- 01\_DFD\_SENAC\_2.pdf
- 02\_ETP\_SENAC\_2.pdf
- 03\_JUSTIFICATIVA\_DISPENSA\_SENAC\_2.pdf
- 06\_TR\_SENAC\_2.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JAMINE EMMANUELLE HENNING	08/05/2024 10:38:29	1Doc	JAMINE EMMANUELLE HENNING CPF 032.XXX.XXX-40
Inezia Bicheski	08/05/2024 10:40:47	1Doc	INEZIA BICHESKI CPF 014.XXX.XXX-75
Ana Luisa Rosa Pires Nader	08/05/2024 11:09:10	1Doc	ANA LUISA ROSA PIRES NADER CPF 092.XXX.XXX-5...
Elieni da Silva Dos Santo...	08/05/2024 12:04:33	1Doc	ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **63AF-2A89-ABEB-8264**

A woman with long brown hair, wearing a light blue blazer over a white shirt and light blue jeans, is smiling and looking to her right. She is holding a grey tablet. The background is a modern office with desks, computers, and pendant lights. A glowing blue graphic, consisting of a square frame with a jagged bottom edge, is superimposed over the woman's face and upper body.

*PROPOSTA SENAC*  
**EDUCAÇÃO**  
**CORPORATIVA**

Mafra, 02 de maio de 2024.

Para Sra. Jamine Emmanuelle Henning

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta diferenciada de Educação Corporativa. A busca pela excelência na prestação de serviços só é alcançada por meio da formação dos profissionais envolvidos, de modo que contribua para visão global do processo no qual estão inseridos, capacidade de análise crítica das situações e competências desenvolvidas para o eficaz desempenho de suas funções e cumprimento de suas responsabilidades.

O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei nº 8.621 e nº 8.622. O Senac/SC conta com 28 unidades educacionais espalhadas pelo estado e o Departamento Regional. Além disso, a instituição possui duas unidades móveis, as carretas-escolas (açougue e panificação), que proporcionam ações de Educação Profissional às pessoas das comunidades onde não há unidades fixas instaladas. É importante destacar, ainda, nossa Rede Nacional de Educação a Distância que tem um portfólio amplo para diferentes atendimentos. A organização possui uma estrutura física de aproximadamente 45.000 m<sup>2</sup> de área construída e um corpo funcional com mais de 2.375 colaboradores.

Esta proposta pretende atender as necessidades de aprimoramento e desenvolvimento profissional da organização, no intuito de proporcionar condições mais efetivas para obtenção de melhores resultados, na satisfação das necessidades dos clientes e ainda contribuindo para uma gestão de seus recursos, quer sejam eles materiais, financeiros ou humanos.

Justifica-se a contratação do SENAC por dispensa de licitação por ser uma instituição sem fins lucrativos e ter como atividade-fim a prestação de serviços de ensino, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico e estímulo à inovação, enquadrando-se inciso XV do artigo 75<sup>1</sup>, da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

Aguardamos sua avaliação e ficamos à disposição para outras informações.

---

<sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

**Cliente: Secretaria de Educação de Mafra**

**Título do projeto/proposta: Palestra educativa sobre a Neuroeducação na Prática Escolar.**

**Objetivo geral da proposta:** Promover a reflexão e o diálogo entre os profissionais da rede municipal de educação sobre a integração dos princípios da Neuroeducação em sua prática pedagógica, visando enriquecer a sensibilidade do educador para as necessidades individuais dos alunos e potencializar o processo de ensino-aprendizagem.

**Período de realização previsto:** Dia 13 de maio de 2024.

**Número de vagas: 500**

**Detalhamento do projeto/proposta:**

### Palestra: Neuroeducação e a Integralidade Humana

**Carga Horária:** 2 horas.

**Público-alvo:** Profissionais da rede Municipal de Educação.

**Objetivo:** Fomentar reflexões e insights sobre a integração dos princípios da neuroeducação na prática pedagógica, visando potencializar o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

**Conteúdo Programático (ementa):**

- Discussão sobre a aplicação prática de princípios neuroeducacionais no planejamento e na execução de aulas;
- Compartilhamento de casos e experiências que evidenciam os benefícios da neuroeducação na realidade escolar;
- Reflexão sobre o papel do professor como agente facilitador do desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos.

---

**Atribuições/responsabilidades gerais do Senac:**

- ✓ Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para sua aprovação.
- ✓ Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.
- ✓ Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- ✓ Proceder o pagamento da hospedagem e alimentação dos especialistas.
- ✓ Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução das atividades.
- ✓ Encaminhar lista de presença para coleta de assinaturas.
- ✓ Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

### **Atribuições/responsabilidades gerais da Secretaria Municipal de Educação:**

- ✓ Proceder a divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes.
- ✓ Encaminhar os participantes para local.
- ✓ Responsabilizar-se pelo espaço físico para a execução das etapas educacionais.
- ✓ Coffee Break aos participantes. (se necessário).
- ✓ Encaminhar fichas de matrículas preenchidas com todos os dados solicitados. (Os dados encaminhados serão tidos como corretos, sendo de total responsabilidade dos participantes/contratantes preencher de forma correta as fichas de matrículas).

**Carga horária total do projeto: 2 horas.**

**Valor do investimento: R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais) em parcela única após a realização do evento.**

**Observação:** para fechamento do contrato solicitamos que a entidade nos encaminhe os seguintes documentos e informações:

#### **Ente público:**

- Minuta do Contrato emitida pelo Ente Público
- Ato Administrativo de nomeação da autoridade máxima do Ente Público  
ou
- Ato Administrativo para designação de responsável autorizando a delegação de atribuições para assinatura de contratos/convênios.
- Nome, CPF e e-mail individual do representante legal e da testemunha que assinará o instrumento contratual, caso o ente público aceite.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAQUELI MAILA PARIZE PENG  
Data: 07/05/2024 15:36:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Raqueli Maila Parize Peng**  
Diretora Senac São Bento do Sul e Mafra



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### INFORMAÇÕES GERAIS

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Responsável pela Demanda:** Elienai da Silva dos Santos

**Matrícula:** 254839501

**E-mail:** elienai@mafra.sc.gov.br

**Telefone:** (47) 3642-0958

#### 1. Objeto:

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.

#### 2. Justificativa da necessidade da contratação:

A necessidade de contratação de solução educacional visando ministrar curso de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Mafra/SC é justificada por uma série de benefícios. Em primeiro lugar, essa iniciativa demonstra um compromisso claro com a valorização e o desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido. A expertise da empresa especializada contribui para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às diretrizes educacionais mais recentes. Além disso, ao investir na capacitação dos professores, a administração pública está potencializando o aprimoramento do desempenho acadêmico dos alunos, promovendo um impacto positivo a longo prazo na qualidade da educação municipal e conseqüentemente no desenvolvimento do próprio município.

Assim, dentre as possibilidades de licitação dispensável previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o inciso XV dispõe sobre a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Nessa toada, o Tribunal de Contas da União - TCU - orienta que haja conexão entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado.

A par disso, constata-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) possui reconhecimento inquestionável em cursos profissionalizantes tanto a nível regional, estadual, como nacional. A entidade selecionada - SENAC - goza de reputação ético-profissional e conta com experiência de mais de 70 anos no mercado, além da sua reconhecida credibilidade em atender diferentes órgãos estatais e organizações que fazem a gestão pública.

Desse modo, a escolha do SENAC para contratação com base na dispensa de licitação leva em consideração a sua natureza especializada. Trata-se de uma instituição que integra o Sistema S, sendo amplamente reconhecida como referência no estímulo e aperfeiçoamento de políticas de gestão pública. A instituição possui vasta experiência na aplicação de cursos de capacitação, além de expertise e conhecimento específico em cursos de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis de educação. A



expertise reconhecida do SENAC na área educacional, com vasta experiência na oferta de cursos e treinamentos, confere um respaldo significativo à qualidade das capacitações propostas. Desta feita, a contratação direta com o SENAC é justificável pela sua notória especialização e singularidade, pois não há concorrência real que possa oferecer serviços equivalentes com a mesma qualidade e eficiência.

Ademais, a proposta de capacitação oferecida pela empresa está plenamente alinhada aos objetivos da Secretaria de Educação do município, fundamentada em diversos aspectos que ressaltam a compatibilidade entre as propostas educacionais da instituição e as necessidades da rede escolar local. Assim, a reputação da instituição, consolidada ao longo dos anos, sugere um compromisso com a excelência pedagógica, um atributo crucial para atender às demandas específicas de aprimoramento do corpo docente municipal.

### 3. Descrições e quantidades:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	Proposta de Capacitação - SENAC.	Serviço	Não continuado

(\*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

(\*\*) *Consumo; permanente; continuado; não continuado.*

### 4. Grau de prioridade da compra:

Alto.

### 5. Estimativa de valor:

R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais).

### 6. Prazo de entrega/execução:

O curso deverá ser realizado na data de 13 de maio de 2024, e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta de capacitação fornecida pela empresa.

### 7. Local de entrega/execução:

O curso será ministrado nas dependências do Emacite (R. Vitorino Bacelar, 22 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-000).

### 8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:

Não.

### 9. Indicação do Gestor do Contrato:

Elienai da Silva dos Santos.

### 10. Indicação do(s) Fical(is) do Contrato:

Inezia Bicheski (titular); Ana Luisa Nader (substituta).



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [jamine@mafra.sc.gov.br](mailto:jamine@mafra.sc.gov.br)

**OBSERVAÇÕES:**

A Proposta de Capacitação apresentada pelo SENAC encontra-se anexa a este DFD.

Mafra - SC, 7 de maio de 2024.

De acordo,

**JAMINE EMMANUELLE HENNING**  
Secretária de Educação, Esporte e Cultura



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
<b>QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?</b>	Contratação de solução educacional visando ministrar cursos de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC.

### ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

<b>HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <b>Especificar item do PCA:</b> nnn.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <b>Providências:</b> Em que pese o município de Mafra/SC ainda não ter implementado um Plano de Contratações Anual, contratações desta natureza - realização de cursos de capacitação - foram consideradas no orçamento anual.

### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

III - requisitos da contratação;

<b>QUAL O TIPO DE OBJETO?</b>	<input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço.
<b>QUAL A NATUREZA?</b>	<input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Sem monopólio.



	(X) Não continuada.
<b>QUAL A VIGÊNCIA?</b>	( ) 30 dias (pronta entrega). ( ) 180 dias. (X) 12 meses. ( ) dias. ( ) Outro: nnn ( ) meses. ( ) anos.
<b>PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?</b>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
<b>HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?</b>	Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. ( ) Sim. (X) Não.
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO</b>	A ministração dos cursos de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, deverão ser realizados nos dias 30 e 31 de janeiro e 01 e 02 de fevereiro de 2024, conforme proposta de capacitação fornecida pela empresa, com uma carga horária total do curso de 30 (trinta) horas.
<b>HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?</b>	( ) Sim. <b>Especificar:</b> (Indicar o critério ou prática). (X) Não.
<b>HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</b>	( ) Sim. (X) Não.

### ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

<b>COMO SE OBTVEU O</b>	( ) Análise de contratações anteriores. (X) Análise de contratações
-------------------------	------------------------------------------------------------------------



<b>QUANTITATIVO ESTIMADO?</b>	similares.			
	( ) Outro.	<b>Especificar: (Indicar a metodologia).</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?</b>	Tendo em vista a necessidade a ser atendida, a administração precisa de 1 (uma) proposta de capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal para a aplicação de cursos de treinamento aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC.			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>
	1	Proposta de Capacitação	Hora	2

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

<b>ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?</b>	( ) Consulta a fornecedores. (X) Contratações similares. ( ) Internet. ( ) Audiência pública. ( ) Outro. <b>Especificar:(Indicar o meio).</b>	
<b>ALTERNATIVAS POSSÍVEIS</b>	<b>Solução 1: Curso de Capacitação EAD</b>	
	Vantagens: - Flexibilidade de horários; - Acesso remoto a recursos educacionais; - Custos potencialmente menores;	Desvantagens: - Menor interação face a face; - Dependência de conectividade e tecnologia disponíveis, como computadores e internet a todos os participantes, além de local físico adequado (o que pode encarecer a solução); - Desfavorável ao debate em grupo e à troca de experiências; - Como o curso é direcionado a profissionais que trabalham diretamente com pessoas, um curso EAD não possibilita uma aproximação direta com o público, pois o ambiente é virtual, e não real.



	Esta solução é técnica e economicamente indicada? ( ) Sim. (X) Não.	
	<b>Solução 2: Curso de Capacitação Presencial</b>	
	<p><b>Vantagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Interação Face a Face com Instrutores e Pares;</li><li>- Feedback Imediato e Interação em Tempo Real;</li><li>- Dinâmicas de Grupo e Atividades Práticas;</li><li>- Maior Controle do Ambiente de Aprendizagem;</li><li>- Aperfeiçoamento pessoal e coletivo ao mesmo tempo;</li><li>- Favorável ao debate em grupo e à troca de experiências;</li><li>- Como o curso é direcionado a profissionais que trabalham diretamente com pessoas, um curso presencial possibilita uma aproximação direta com o público, pois o ambiente é real.</li></ul>	<p><b>Desvantagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Restrição Geográfica;</li><li>- Horários Fixos de Aulas;</li><li>- Custos Relacionados a Deslocamento;</li><li>- Infraestrutura de sala para a realização do curso;</li><li>- Custos possivelmente maiores.</li></ul>
Esta solução é técnica e economicamente indicada? (X) Sim. ( ) Não.		
<p><b>JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO</b></p>	<p>A decisão de optar por um curso de capacitação presencial em detrimento de outras modalidades, como cursos EAD ou em livro (seja digital ou físico), é fundamentada em uma série de considerações estratégicas que visam oferecer a melhor experiência de aprendizagem para os professores da rede municipal de ensino. A interação face a face proporcionada pelos cursos presenciais desempenha um papel crucial no processo educacional. O contato direto com instrutores e colegas cria um ambiente propício para a troca de experiências, discussões enriquecedoras e o estabelecimento de relações interpessoais que transcendem os limites do aprendizado puramente acadêmico. Essa interação é essencial para fortalecer a comunidade educacional, promovendo um compartilhamento eficaz de conhecimentos e experiências práticas entre os participantes. A dinâmica dos cursos presenciais permite um feedback imediato por parte dos instrutores, o que é vital para o desenvolvimento contínuo dos professores. A capacidade de esclarecer dúvidas, participar ativamente de</p>	



	<p>debates e receber orientação personalizada contribui para um aprendizado mais eficaz e adaptado às necessidades individuais de cada participante. A resposta imediata também possibilita a correção de eventuais equívocos e a consolidação do conhecimento de forma mais efetiva. Além disso, os cursos presenciais proporcionam a vivência de atividades práticas, como dinâmicas de grupo, simulações e exercícios colaborativos, enriquecendo a experiência educacional. Essas práticas podem aprimorar as habilidades socioemocionais dos professores, preparando-os para lidar de maneira mais eficaz com desafios comportamentais e emocionais dos alunos. A escolha pelo formato presencial também leva em consideração a importância da construção de um ambiente educacional inspirador e motivador. A presença física cria uma atmosfera propícia para o engajamento e a colaboração, incentivando a participação ativa e o investimento emocional dos professores nos conteúdos abordados. Embora os cursos EAD e os materiais em livro digital ou físico ofereçam flexibilidade e praticidade, a decisão pelo formato presencial se justifica pela valorização da interação humana, do feedback imediato e das práticas colaborativas. A integração de elementos presenciais em um programa educacional pode fornecer uma abordagem holística e equilibrada, unindo o melhor dos dois mundos e oferecendo uma experiência de capacitação enriquecedora e personalizada.</p>
<b>HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?</b>	( ) Sim. (X) Não.

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

<b>MEIOS USADOS NA PESQUISA</b>	( ) Painel de preços.	(X) Contratações similares.			
	( ) Banco de Preços.	(X) Fornecedores.			
	( ) Internet.	( ) Outro. <b>Especificar: (Indicar o meio).</b>			
<b>ESTIMATIVA DE PREÇO</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Total</b>
	1	Proposta de Capacitação - SENAC	Hora	2	R\$ 5.560,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 5.560,00</b>					



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

<b>O QUE SERÁ CONTRATADO?</b>	Contratação de empresa especializada na realização de Curso de Capacitação previsto para o dia 13 de maio de 2024, com carga horária total do curso de 2 horas.
<b>QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?</b>	( ) Não há. ( ) 90 dias. (X) 12 meses. ( ) dias. ( ) Outro: nnn ( ) meses. ( ) anos.
<b>HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	( ) Sim. <b>Justificativa:</b> (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação). (X) Não.
<b>HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?</b>	( ) Sim. <b>Descrever solução:</b> (Contrato de manutenção). (X) Não.

## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

### VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

<b>A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?</b>	( ) Sim. (Indicar o motivo). (X) Não. <b>Por quê?</b> ( ) Objeto indivisível. ( ) Perda de escala. ( ) Tecnicamente inviável. ( ) Economicamente inviável. ( ) Aproveitamento da competitividade. ( ) Outro. <b>Especificar:</b> (Indicar o motivo).
------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## RESULTADOS PRETENDIDOS

### IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



<b>QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?</b>	A contratação de uma empresa especializada para a prestação de cursos presenciais de capacitação para os professores da rede municipal traz consigo uma série de benefícios para a administração pública como um todo. Em primeiro lugar, essa iniciativa demonstra um compromisso claro com a valorização e o desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido. A expertise da empresa especializada contribui para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às diretrizes educacionais mais recentes. Além disso, ao investir na capacitação dos professores, a administração pública está potencializando o aprimoramento do desempenho acadêmico dos alunos, promovendo um impacto positivo a longo prazo na qualidade da educação municipal e consequentemente no desenvolvimento do próprio município. Em resumo, ao investir na capacitação dos professores por meio da contratação de uma empresa especializada, a administração pública fortalece não apenas a qualidade da educação oferecida, mas também constrói uma base sólida para o desenvolvimento educacional e profissional, impactando positivamente a comunidade escolar e reforçando seu compromisso com a excelência na prestação de serviços educacionais.
<b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS</b>	Os resultados pretendidos com a presente contratação serão demonstrados a longo prazo, fundamentados em dados estatísticos do desenvolvimento educacional no município.

### PROVIDÊNCIAS PENDENTES

**X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

<b>HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <b>Especificar:</b>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**

<b>HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <b>Especificar:</b>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

INTERDEPENDENTES?

## IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**HÁ PREVISÃO DE  
IMPACTO AMBIENTAL  
NA CONTRATAÇÃO?**

( ) Sim.

(X) Não.

Especificar os impactos: *(Detalhar)*.

Especificar as medidas de mitigação dos impactos: *(Detalhar)*.

## CONCLUSÃO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**A CONTRATAÇÃO  
POSSUI VIABILIDADE  
TÉCNICA,  
SOCIOECONÔMICA E  
AMBIENTAL?**

(X) Sim.

( ) Não.

Mafra - SC, 7 de maio de 2024.

**LUCAS ALEXSANDRO GARCIA**

Agente Administrativo

Responsável pela elaboração do ETP

De acordo,

**JAMINE EMMANUELLE HENNING**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



## Justificativa para Dispensa de Licitação

### I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86)** para ministrar **Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21**, através da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra/SC, com recursos desta.

### II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

*Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

***II – estimativa de despesa;***

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

***VI – razão de escolha do contratado;***

***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***

*VIII – autorização da autoridade competente;*

*IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

*"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser*

*fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)*

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

### **III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24**, cujo valor é **R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)**. A necessidade de contratação de solução educacional visando ministrar curso de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Mafra/SC é justificada por uma série de benefícios. Em primeiro lugar, essa iniciativa demonstra um compromisso claro com a valorização e o desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido. A expertise da empresa especializada contribui para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às diretrizes educacionais mais recentes. Além disso, ao investir na capacitação dos professores, a administração pública está potencializando o aprimoramento do desempenho acadêmico dos alunos, promovendo um impacto positivo a longo prazo na qualidade da educação municipal e consequentemente no desenvolvimento do próprio município.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda**, no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**, datados de 7 de maio de 2024, anexos a esta contratação.

Ademais, de acordo com o art. 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 5.407/24 e com o art. 10, § 4º da Lei Ordinária nº 4.708/24, a Análise de Riscos pode ser dispensada, dada a simplicidade do serviço contratado. Especificamente, a contratação do SENAC para ministrar um curso de capacitação com carga horária mínima de duas horas dispensa tal análise. Além disso, o SENAC possui sólida reputação e vasta expertise, o que garante os padrões de qualidade e segurança necessários, pois segue protocolos rigorosos, o que assegura a excelência na execução do curso, tornando dispensável qualquer avaliação adicional de riscos.

### **IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Dentre as possibilidades de licitação dispensável previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o inciso XV dispõe sobre a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Nessa toada, o Tribunal de Contas da União - TCU - orienta que haja conexão entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado. A par disso, constata-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) possui reconhecimento inquestionável em cursos profissionalizantes tanto a nível regional, estadual, como nacional. A entidade selecionada - SENAC - goza de reputação ético-profissional e conta com experiência de mais de 70 anos no mercado, além da sua reconhecida credibilidade em atender diferentes órgãos estatais e organizações que fazem a gestão pública. Desse modo, a escolha do SENAC para contratação com base na dispensa de licitação leva em consideração a sua natureza especializada. Trata-se de uma instituição que integra o Sistema S, sendo amplamente reconhecida como referência no estímulo e aperfeiçoamento de políticas de gestão pública. A instituição possui vasta experiência na

aplicação de cursos de capacitação, além de expertise e conhecimento específico em cursos de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis de educação. A expertise reconhecida do SENAC na área educacional, com vasta experiência na oferta de cursos e treinamentos, confere um respaldo significativo à qualidade das capacitações propostas. Desta feita, a contratação direta com o SENAC é justificável pela sua notória especialização e singularidade, pois não há concorrência real que possa oferecer serviços equivalentes com a mesma qualidade e eficiência. Ademais, a proposta de capacitação oferecida pela empresa está plenamente alinhada aos objetivos da Secretaria de Educação do município, fundamentada em diversos aspectos que ressaltam a compatibilidade entre as propostas educacionais da instituição e as necessidades da rede escolar local. Assim, a reputação da instituição, consolidada ao longo dos anos, sugere um compromisso com a excelência pedagógica, um atributo crucial para atender às demandas específicas de aprimoramento do corpo docente municipal.

## V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

<b>DADOS DO FORNECEDOR</b>
RAZÃO SOCIAL: <b>Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC</b>
CNPJ: <b>03.603.739/0001-86</b>
ENDEREÇO: <b>Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC</b>
VALOR TOTAL: <b>R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)</b>

## VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preços; [...]*

No âmbito do município de Mafra/SC, segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante*

*sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*

*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*

Cumpra-se destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

*[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.*

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada: No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida.

No caso em tela, a justificativa de preços busca amparo em valores de contratações de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação, em anexo, de contratos celebrados com outros entes, públicos ou privados, conforme determina o art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 5.410/2024. No entanto, ao elaborarmos a pesquisa de preços referente à contratação de serviços junto ao SENAC, deparamo-nos com uma particularidade inerente à natureza dos serviços oferecidos. No caso específico da proposta apresentada para o município de Mafra, notou-se a ausência de contratações anteriores pelo SENAC que coincidissem exatamente em objeto e preço.

Essa discrepância pode ser atribuída à variabilidade dos elementos envolvidos, tais como o conteúdo específico da palestra, os recursos disponíveis e o perfil do pessoal que ministrará o curso, dentre outros fatores. Para embasar a compatibilidade do preço proposto com o mercado, a empresa contratada apresentou uma série de contratos precedentes. Contudo, ao analisarmos esses documentos, observamos que a unidade de medida (hora, no caso) apresenta variações de

valor entre diferentes contratações. Essa variação pode ser justificada pelas peculiaridades de cada curso, tais como a complexidade do conteúdo, a demanda por profissionais especializados, a necessidade de recursos específicos, entre outros aspectos relevantes. Assim, é importante ressaltar que a comparação direta entre os valores unitários de horas entre diferentes contratações pode não refletir adequadamente a equivalência dos serviços prestados. Cada proposta deve ser analisada levando em consideração as particularidades do objeto contratado, bem como os padrões e as necessidades específicas do mercado local.

A ausência de contratações anteriores pelo SENAC que coincidisse exatamente em objeto e preço para o município de Mafra se justifica, em grande parte, pela singularidade dos serviços demandados. Cada projeto, alinhado com as especificações técnicas mencionadas, exige uma abordagem distinta, considerando desde a elaboração do projeto até a execução e acompanhamento das atividades. Essa variação é justificada pelas particularidades técnicas de cada projeto, incluindo a necessidade de coordenação e execução do processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas, a aquisição de recursos materiais específicos, o pagamento de hospedagem e alimentação, o acompanhamento pedagógico durante a execução das atividades, entre outros aspectos, todos previstos na Proposta apresentada pela empresa, anexa ao presente processo.

Ao considerarmos a proposta apresentada pelo SENAC à Secretaria Municipal de Educação de Mafra, onde uma palestra possui uma carga horária de 2 horas e um preço estimado de 5.560,00 reais, e compararmos com outras contratações do SENAC que apresentam valores em hora que destoam desses, é essencial compreendermos que a aferição dos valores não se limita apenas à comparação direta de preços por hora.

É fundamental reconhecer que cada palestra, projeto ou curso possui características particulares que influenciam diretamente no custo final. Aspectos como o conteúdo a ser ministrado, a expertise dos especialistas envolvidos, os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, a emissão de certificados, a disponibilidade de recursos materiais específicos e até mesmo o pagamento da equipe de apoio são variáveis que impactam na formação do preço.

Ao estimar o valor/hora de uma palestra, é imprescindível considerar não apenas o tema ou conteúdo abordado, o que, por vezes, já é fator determinante, mas principalmente o perfil do especialista encarregado de ministrá-la. É amplamente reconhecido que cada palestrante, com base em seu renome, titulação e reputação, influencia diretamente nos custos. Essa distinção reflete a natureza singular de cada palestra, onde dificilmente se encontrará valores idênticos. O preço atribuído a um especialista é reflexo de suas características intrínsecas e distintas, refletindo a valorização do serviço personalizado que oferece. Tal fenômeno não é exclusivo do setor de palestras, estendendo-se a diversas outras áreas, onde a contratação de serviços personalizados implica na consideração do prestígio e renome do profissional, fatores que inevitavelmente impactam nos custos associados, afinal, cada pessoa é única, e cada um tem o seu valor quando se está diante de serviços personalizados, aliás, a contratação dos profissionais que irão ministrar a palestra são criteriosamente selecionados pelo SENAC, a fim de cumprir com os padrões mínimos de qualidade que a empresa mantém.

De fato, esse critério é profundamente subjetivo, uma vez que leva em consideração não apenas o serviço em si, mas a própria pessoa que o realiza. Ao atribuir um valor a um especialista, estamos não apenas avaliando suas habilidades técnicas, mas também sua reputação, carisma e reconhecimento público. Esses aspectos, que são intrinsecamente pessoais e subjetivos, tornam extremamente difícil estabelecer "especificações técnicas" objetivas para determinar o preço justo de uma palestra ou serviço similar. Cada profissional carrega consigo uma história, uma experiência e uma bagagem única, o que torna inviável a padronização dos preços com base em critérios estritamente técnicos. Assim, a definição do valor associado a um especialista é inevitavelmente influenciada por fatores subjetivos e contextuais, refletindo a complexidade inerente à avaliação de serviços personalizados.

Dessa forma, a disparidade nos valores por hora entre diferentes contratações do SENAC não deve ser interpretada como uma inconsistência, mas sim como um reflexo das particularidades de cada serviço oferecido. Cada proposta deve ser analisada levando em consideração todas essas variáveis, garantindo que o valor final esteja alinhado com a complexidade e as exigências específicas de cada projeto.

Cumprido ressaltar, por fim, que o SENAC é uma instituição renomada, reconhecida nacionalmente pela excelência de seus serviços de capacitação e qualificação profissional, razão pela qual a sua experiência e competência no setor são fatores determinantes na definição de preços justos e competitivos.

## VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	03.603.739/0001-86	03/05/2024	ATIVA
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	A982.5364.295C.01EF	04/04/2024	01/10/2024
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140010916718	12/01/2024	10/07/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	150661	03/05/2024	31/08/2024
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	23375769/2024	05/04/2024	02/10/2024
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024050100530000694662	02/05/2024	30/05/2024

## VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação: 126 / Fonte: 15500000 / Bloqueio: 783760

## IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Maíra – SC, 8 de maio de 2024.

**JAMINE EMMANUELLE HENNING**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra, e de acordo com as condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QNT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Proposta de Capacitação - SENAC.	2	Hora	<b>R\$ 5.560,00</b>

2.1. O item objeto da presente contratação é classificado como serviço de natureza comum.

2.2. O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é a empresa objeto da presente contratação, uma vez que possui enquadramento para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A necessidade de contratação de solução educacional visando ministrar curso de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Mafra/SC é justificada por uma série de benefícios. Em primeiro lugar, essa iniciativa demonstra um compromisso claro com a valorização e o desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido. A expertise da empresa especializada contribui para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às diretrizes educacionais mais recentes. Além disso, ao investir na capacitação dos professores, a administração pública está potencializando o



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

aprimoramento do desempenho acadêmico dos alunos, promovendo um impacto positivo a longo prazo na qualidade da educação municipal e conseqüentemente no desenvolvimento do próprio município. Assim, dentre as possibilidades de licitação dispensável previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o inciso XV dispõe sobre a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Nessa toada, o Tribunal de Contas da União - TCU - orienta que haja conexão entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado. A par disso, constata-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86) possui reconhecimento inquestionável em cursos profissionalizantes tanto a nível regional, estadual, como nacional. A entidade selecionada - SENAC - goza de reputação ético-profissional e conta com experiência de mais de 70 anos no mercado, além da sua reconhecida credibilidade em atender diferentes órgãos estatais e organizações que fazem a gestão pública. Desse modo, a escolha do SENAC para contratação com base na dispensa de licitação leva em consideração a sua natureza especializada. Trata-se de uma instituição que integra o Sistema S, sendo amplamente reconhecida como referência no estímulo e aperfeiçoamento de políticas de gestão pública. A instituição possui vasta experiência na aplicação de cursos de capacitação, além de expertise e conhecimento específico em cursos de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis de educação. A expertise reconhecida do SENAC na área educacional, com vasta experiência na oferta de cursos e treinamentos, confere um respaldo significativo à qualidade das capacitações propostas. Desta feita, a contratação direta com o SENAC é justificável pela sua notória especialização e singularidade, pois não há concorrência real que possa oferecer serviços equivalentes com a mesma qualidade e eficiência. Ademais, a proposta de capacitação oferecida pela empresa está plenamente alinhada aos objetivos da Secretaria de Educação do município, fundamentada em diversos aspectos que ressaltam a compatibilidade entre as propostas educacionais da instituição e as necessidades da rede escolar local. Assim, a reputação da instituição, consolidada ao longo dos anos, sugere um compromisso com a excelência pedagógica, um atributo crucial para atender às demandas específicas de aprimoramento do corpo docente municipal.

#### **4. SECRETARIA REQUISITANTE**



4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; ( ) por lote; ( ) global.

## **6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1. Exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá realizar o curso na data de 13 de maio de 2024, nas dependências do Emacite (R. Vitorino Bacelar, 22 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-000), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta de capacitação fornecida pela empresa.

7.2. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 1 (um) dia útil pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



7.6. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7. Fica designada a servidora **Inezia Bicheski**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.8. Fica designada, como fiscal substituta, a servidora **Ana Luisa Nader**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, na hipótese de impossibilidade por parte dos fiscais designados no item anterior.

8.9. Fica designado, como gestor de contratos o servidor **Elienai da Silva dos Santos**, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

( ) SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

**a) o número da licitação; e,**

**b) o número da ordem de compra.**

**c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).**

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação: **126** / Fonte: **15500000** / Bloqueio: **783760**

**Elaborado e aprovado em:** 8 de maio de 2024.

**JAMINE EMMANUELLE HENNING**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [jamine@mafra.sc.gov.br](mailto:jamine@mafra.sc.gov.br)

**INEZIA BICHESKI**

Fiscal de Contrato

**ANA LUISA NADER**

Fiscal de Contrato Substituta

**ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS**

Gestor de Contrato

**Proc. Administrativo 7- 2.227/2024**

**De:** Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

**Data:** 08/05/2024 às 13:52:00

Arquivos recebidos e analisados.

—

**Rafaela de Freitas Nardo**

*Subdiretora de Compras e Licitações*

**Proc. Administrativo 8- 2.227/2024**

**De:** Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços - A/C Sthefanye S.

**Data:** 08/05/2024 às 13:52:42

Segue para início do processo de contratação direta.

Att,

—

**Rafaela de Freitas Nardo**

*Subdiretora de Compras e Licitações*

**Proc. Administrativo 1- 2.299/2024**

**De:** Lucas H. - PMM-PGM

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços - A/C Sthefanye S.

**Data:** 08/05/2024 às 16:58:12

Segue parecer jurídico

—

**Lucas Cauan Hornick**

*Procurador de Legislação e Atos Administrativos*

*OAB/SC 67.042-A*

**Anexos:**

Parecer\_216\_Licitacao\_Dispensa\_de\_Licitacao\_Capacitacao\_SENAC.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

## **PARECER JURÍDICO Nº. 216/2024**

**REQUERENTE:** Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**ASSUNTO:** Análise de Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Capacitação de Professores da Rede Municipal de Ensino.

### **1. RELATÓRIO**

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 2.299/2024 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de abertura de Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21, para a *“Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (...)”*

Em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, *a priori*, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação.

É o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de licitação dispensável, tratados em seu art. 75.

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida subsume-se à hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A partir da análise do dispositivo, extrai-se, pois, que a norma autoriza a contratação direta desde que: a) o contratado seja instituição brasileira; b) que, por intermédio do seu estatuto, tenha por fim apoiar, captar e executar o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação ou a recuperação social do preso; e c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha finalidade lucrativa.

Portanto, indispensável se faz aferir, no caso concreto, se o objeto a ser contratado guarda pertinência com as atividades descritas no art. 75, XV da Lei 14.133/21, bem como se há alinhamento daquele com o escopo da pessoa jurídica indicada para a contratação.

Assim, analisados os requisitos traçados, e em análise a proposta apresentada pelo Serviço de Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, verifica-se que o objetivo da presente contratação é voltada a capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino, voltada a “(...) *Promover a reflexão e o diálogo entre os profissionais da rede municipal de educação sobre a integração dos princípios da Neuroeducação em sua prática pedagógica, visando enriquecer a sensibilidade do educador para as necessidades individuais dos alunos e potencializar o processo de ensino-aprendizagem.*” (Proposta encaminhada SENAC)

Ademais, trata-se de entidade sem finalidade lucrativas, instituída por lei para ministrar o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, do Regulamento do SENAC), sendo mantido por contribuição para fiscal, submetendo-se, portanto, já a um regime de controle semelhante ao regime público, do que se depreende a observação de normas especiais de gerenciamento e controle de seus gastos a de utilização de recursos.

Não obstante, entende-se que a administração pública, que pautada está nos princípios da moralidade e impessoalidade, (Art. 37, caput, CF) deve ter a dispensa de licitação como exceção, sendo regra a utilização do Instituto, que enseja a isonomia entre os participantes e maior transparência na gestão da coisa pública.

Ocorre que, no caso em análise, não haverá qualquer prejuízo ao ente público municipal nesse sentido, uma vez que, conforme já demonstrado, se trata de entidade que atua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

na profissionalização de trabalhadores há muitas décadas, além do mais se submete ao controle de suas contas por meio do Tribunal de Contas da União, havendo, deste modo, uma dupla observância da legalidade afeta à operação e à utilização dos recursos no fim precípua do contrato, havendo ainda um maior controle acerca da inexistência de objetivação de lucro ao contratado.

Sabe-se que nenhum recurso do SENAC, quer na sua Administração Nacional, quer nas suas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no respectivo Regulamento, o que destaca não ter fins lucrativos, atribuindo ao poder público municipal garantias maiores de que haverá a utilização do recurso público em sua finalidade prioritária.

Dessa forma, evidencia-se a compatibilidade entre as finalidades acima destacadas do SENAC, que, por decorrência, são as mesmas de suas unidades regionais, com o que preconizado pelo teor do art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, especificamente quanto à atividade de apoiar, captar e executar atividades de ensino, bem como o desenvolvimento institucional.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, previstos nos arts. 72 e 75, XV, da Lei n. 14.133/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Sem prejuízo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, bem como para que se observe a necessária divulgação da contratação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, do referido diploma.

Assim, preenchido os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, preenchido os pré-requisitos legais elencados, opina esta Procuradoria pela **possibilidade jurídica** de aplicação do art. 75, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/21, ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento de dispensa.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023.

Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 08 de maio de 2024.

**LUCAS  
CAUAN  
HORNICK**

**LUCAS CAUAN HORNICK**

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Assinado digitalmente por LUCAS  
CAUAN HORNICK  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
OAB, OU=83797191000191, OU=  
Certificado Digital, OU=Assinatura  
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=  
LUCAS CAUAN HORNICK  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.05.08 16:57:24-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**Proc. Administrativo 2- 2.299/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

**Data:** 09/05/2024 às 08:44:21

Ilmo. Sr.

**EMERSON MAAS**

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**

Secretário de Administração

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Dispensa de Licitação**, com fulcro no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021 e suas alterações para **Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Autorizacao\_para\_abertura\_DISP\_013\_2024pdf.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	09/05/2024 09:54:53	1Doc	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	09/05/2024 11:40:22	1Doc	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3A0A-CC10-CA15-D8EA**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
EMERSON MAAS  
MD. Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Dispensa de Licitação**, com fulcro no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021 e suas alterações para Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Processo Nº: 050/2024;  
Modalidade: Dispensa Nº 013/2024 - DISP.

Valor estimado R\$ R\$ 5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais).

MAFRA – SC, 9 de maio de 2024

Atenciosamente,

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração

**DE ACORDO EM 09/05/2024**

---

**EMERSON MAAS**  
Prefeito Municipal

**Proc. Administrativo 3- 2.299/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

**Data:** 09/05/2024 às 11:52:20

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

**Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO013/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2024**

**Destaco que neste documento a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP-Brasil.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

CONTRATADA: 8278 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.603.739/0001-86

OBJETO: Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

AVISO\_DISPENSA\_013\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
EMERSON MAAS	09/05/2024 13:42:29	1Doc EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **75D9-07A5-5BD7-1F95**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 013/2024 - DISP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

**CONTRATADA:** 8278 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
CNPJ: 03.603.739/0001-86

**OBJETO:** Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda, de onde se extrai "A necessidade de contratação de solução educacional visando ministrar curso de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Mafra/SC é justificada por uma série de benefícios. Em primeiro lugar, essa iniciativa de mostra um compromisso claro com a valorização e o desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido. A expertise da empresa especializada contribui para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às diretrizes educacionais mais recentes. Além disso, ao investir na capacitação dos professores, a administração pública está potencializando o aprimoramento do desempenho acadêmico dos alunos, promovendo um impacto positivo a longo prazo na qualidade da educação municipal e consequentemente no desenvolvimento do próprio município(...)", no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, datados de 7 de maio de 2024, anexos a esta contratação.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais)

**DESPACHO FINAL:** De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 9 de maio de 2024

**EMERSON MAAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Proc. Administrativo 4- 2.299/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-PL

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

**Data:** 09/05/2024 às 14:09:25

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Proc. Administrativo 5- 2.299/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-PL

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

**Data:** 09/05/2024 às 14:09:42

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Proc. Administrativo 6- 2.299/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-PL

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

**Data:** 09/05/2024 às 14:20:52

Segue em anexo Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br/app/editais/22405608000139/2024/7>

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Publicacao\_PNCP\_Aviso\_Dispensa\_013\_2024.pdf

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 013/2024 - DISP/2024

Última atualização 09/05/2024

**Local:** Mafra/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MAFRA **Unidade compradora:** 6 - Fundo Municipal de Educação de Mafra

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 09/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 22405608000139-1-000007/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

## Objeto:

Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.560,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Proposta de Capacitação - SENAC	2	R\$ 2.780,00	R\$ 5.560,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**Proc. Administrativo 7- 2.299/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-PL

**Para:** PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

**Data:** 09/05/2024 às 14:22:16

Ilmo. Sr.

**LUCAS CAUAN HORNICK**

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prezado Sr.

**Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da Homologação da Dispensa de Licitação 013/2024.**

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Proc. Administrativo 8- 2.299/2024**

**De:** Lucas H. - PMM-PGM

**Para:** -

**Data:** 09/05/2024 às 14:34:19

As manifestações desta procuradoria, são restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Desta forma, a Procuradoria Geral do Município de Mafra/SC, analisou o Processo de Dispensa em epígrafe e considerando a documentação apresentada, emite parecer favorável à aprovação e homologação da contratação, devendo a mesma ser remetida ao Prefeito Municipal ou a quem ele delegar, para decisão final, conforme preve o inciso VIII, art. 4º do Decreto Municipal 5.405/2024.

—

**Lucas Cauan Hornick**

*Procurador de Legislação e Atos Administrativos*

OAB/SC 67.042-A

**Proc. Administrativo 9- 2.299/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

**Data:** 09/05/2024 às 15:11:08

Ilmo. Sr.

**EMERSON MAAS**

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**

Secretário de Administração

Venho por meio deste solicitar assinatura pelo ICP-Brasil no termo de adjudicação e homologação do processo de Dispensa de Licitação 013/2024.

**Destaco que a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP - Brasil.**

—  
—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Termo\_de\_Adjudicacao\_DISP\_rev\_0\_2\_.pdf

Termo\_de\_Homologacao\_DISP\_rev\_0\_2\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	09/05/2024 15:22:31	1Doc	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
ADRIANO JOSE MARCINIAK	09/05/2024 16:05:19	1Doc	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E60-B148-E0CF-479C**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Com base na lei 14.133/21, torna-se público o resultado referente a licitação abaixo mencionada:

**Dispensa Nº 013/2024 - DISP**

**Objeto:** Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**Data de Julgamento das Propostas:** 9 de maio de 2024

**Data da Adjudicação:** 9 de maio de 2024

**Fornecedores e itens declarados Adjudicados:**

**8278 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (03.603.739/0001-86)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	102724 - Proposta de Capacitação - SENAC	Hr	Serviços	2	2.780,00	5.560,00
<b>Total (R\$):</b>						5.560,00

MAFRA – SC, 9 de maio de 2024

---

**EMERSON MAAS**  
Prefeito Municipal

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA**

O prefeito, Sr. Emerson Maas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a lei 14.133/21 e alterações, RESOLVE:

01 - HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:

a) Dispensa: Nº 013/2024 - DISP

b) Processo nº: 050/2024

c) Data Homologação/Ratificação: 09/05/2024

d) Objeto: Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:

**8278 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (03.603.739/0001-86)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	102724 - Proposta de Capacitação - SENAC	Hr	Serviços	2	2.780,00	5.560,00
<b>Total (R\$):</b>						5.560,00

**DESPACHO FINAL:** De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

MAFRA – SC, 9 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
**EMERSON MAAS**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração

**Proc. Administrativo 10- 2.299/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

**Data:** 09/05/2024 às 16:27:48

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

**Assunto:**Solicita análise e parecer da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º14.133/2021, para solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato oriundo do Processo Administrativo 050/2024, Dispensa de Licitação 013/2024.

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

MINUTA\_Contr\_XXX\_2024\_DISP\_013\_2024\_SENAC.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Cauan Hornick	09/05/2024 18:29:48	ICP-Brasil	LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2FF8-E6B6-0D5D-0E8B**



**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024**  
**DISPENSA Nº 013/2024**  
**PROCESSO Nº 050/2024**

**Validade do Contrato: XX/XX/2024**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schimidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ **03.603.739/0001-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, mantenedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC MAFRA, (ÓRGÃO EXECUTOR) CNPJ 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 809, Centro, Mafra/SC — CEP 89300-178, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **RAQUELI MAILA PARIZE PENG**, inscrita no CPF sob o nº **016.020.529-80**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 013/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

**1.1 CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Proposta de Capacitação - SENAC.	Hora	02	R\$ 2.780,00	R\$ 5.560,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**2.2** O valor da contratação é de **R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

**3.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.1.1** O Termo de Referência;

**3.1.2** O Aviso de Dispensa Eletrônica;



**3.1.3** A Planilha de Custos e Composição de Preços;

**3.1.4** A Proposta do **CONTRATADO**;

**3.2** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3.3** A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

**3.3.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

**3.4** Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

**3.5** Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1** O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

**4.2** A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

**4.3** O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**4.4** Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

**5.2** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**5.3** Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá realizar o curso na data de 13 de maio de 2024, nas dependências do Emacite (R. Vitorino Bacelar, 22 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-000), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta de capacitação fornecida pela empresa.

**5.4** Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 1 (um) dia útil pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

**5.5** O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

**5.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.7** Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.8** Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.



**5.9** O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

**5.10** Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.11** O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.12** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.12.1** O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

**5.12.2** O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

**5.12.3** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

**5.12** O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE**

**7.1** O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

**7.2** Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

**7.3** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**7.4** Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

**7.5** O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

## **8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**



**8.1** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

**8.2** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**8.3** A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

**8.4** Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

**8.5** No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

**a) o número da licitação; e,**

**b) o número da ordem de compra.**

**c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)**

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.7** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.9** O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**8.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX/100)/365**

TX= percentual da taxa

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 02 de maio de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.



**9.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.5** A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

**9.6** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7** O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

**9.8** A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

**9.9** A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**9.10** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

**9.11** As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.1** prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

**10.1.2** realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora Inezia Bichesk que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

**10.1.3** Fica designado, como fiscal substituto o servidor Ana Luisa Nader, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

**10.1.4** realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Elienai da Silva dos Santos, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

**10.1.5** o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**10.1.6** caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

**10.1.7** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

**10.1.8** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.9** documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de



execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

**10.1.10** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

**10.1.11** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

**10.1.12** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.13** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**10.1.14** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**10.1.15** responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.16** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.17** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

**10.1.18** providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

**10.1.19** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

**11.1.1** assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

**11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

**11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

**11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

**11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.26** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.27** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 11.1.28** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**11.1.29** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**11.1.30** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.31** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**11.1.32** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**11.1.33** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.1.34** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**11.1.35** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**12.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**12.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.10.2** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

**a)** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.1** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

**14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.2** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**15.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3** O contrato ainda poderá ser extinto:

**15.3.1** caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**15.3.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3** Indenizações e multas.

**15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.6** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

**15.7** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria municipal de Educação, Esporte e Cultura.	126 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.224 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

**17.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



**17.2** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

**17.2.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**17.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

**17.3** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**18.1** O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2** Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



- c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, xx de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA  
**EMERSON MAAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI**  
Secretário Municipal de Administração

**JAMINE EMMANUELLE HENNING**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC  
**RAQUELI MAILA PARIZE PENG**  
DIRETORA SENAC  
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC  
**SIBELI CAROLINE TRAIN HERZER**  
Coordenadora Administrativa Financeira  
CONTRATADA

**ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS**  
Gestor de Contrato



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

---

TESTEMUNHA 1:  
**INEZIA BICHESKI**  
Fiscal de Contrato

---

TESTEMUNHA 2:  
**ANA LUISA NADER**  
Fiscal de Contrato Substituta

**Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos**  
**Lucas Cauan Hornick**  
**OAB/PR 101.995**

**Proc. Administrativo 2.338/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** PMM-SEDUC-CE - Contratos - Educação

**Data:** 10/05/2024 às 09:26:54

**Setores (CC):**

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC, PMM-SADM-DGA-SCL-CA, PMM-SEDUC-CE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2024**

**Vencimento: 06/11/2024**

Empresa:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC		
CNPJ:	03.603.739/0001-86		
Responsável Legal	RAQUELI MAILA PARIZE PENG		
Telefone:	47 3634-0602	E-mail:	raqueli@sc.senac.br
Objeto:	Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura,		
Contrato:	070/2024	Dispensa:	013/2024
		Processo:	050/2024

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Contr\_070\_2024\_DISP\_013\_2024\_SENAC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Raqueli Maila Parizepeng	10/05/2024 09:37:32	1Doc	RAQUELI MAILA PARIZEPENG CPF 016.XXX.XXX-80
ADRIANO JOSE MARCINIAK	10/05/2024 09:47:38	1Doc	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
Senac	10/05/2024 09:54:43	1Doc	SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM...
JAMINE EMMANUELLE HENNING	10/05/2024 09:57:45	ICP-Brasil	Jamine Emmanuelle Henning CPF 032.XXX.XXX-40
Ana Luisa Rosa Pires Nader	10/05/2024 10:02:06	1Doc	ANA LUISA ROSA PIRES NADER CPF 092.XXX.XXX-5...
EMERSON MAAS	10/05/2024 11:09:27	1Doc	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
Inezia Bicheski	10/05/2024 14:09:19	1Doc	INEZIA BICHESKI CPF 014.XXX.XXX-75
Elienai da Silva Dos Santo...	10/05/2024 14:18:46	1Doc	ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX-...
JAMINE EMMANUELLE HENNING	10/05/2024 14:20:03	1Doc	JAMINE EMMANUELLE HENNING CPF 032.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A502-E675-D94C-939E**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2024**  
**DISPENSA Nº 013/2024**  
**PROCESSO Nº 050/2024**

**Validade do Contrato: 06/11/2024**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schimidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ **03.603.739/0001-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, mantenedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC MAFRA, (ÓRGÃO EXECUTOR) CNPJ 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 809, Centro, Mafra/SC — CEP 89300-178, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **RAQUELI MAILA PARIZE PENG**, inscrita no CPF sob o nº **016.020.529-80**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 013/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

**1.1 CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Proposta de Capacitação - SENAC.	Hora	02	R\$ 2.780,00	R\$ 5.560,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**2.2** O valor da contratação é de **R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

**3.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.1.1** O Termo de Referência;

**3.1.2** O Aviso de Dispensa Eletrônica;

**3.1.3** A Planilha de Custos e Composição de Preços;



### 3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá realizar o curso na data de 13 de maio de 2024, nas dependências do Emacite (R. Vitorino Bacelar, 22 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-000), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta de capacitação fornecida pela empresa.

5.4 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 1 (um) dia útil pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.5 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.9 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.



**5.10** Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.11** O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.12** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.12.1** O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

**5.12.2** O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

**5.12.3** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

**5.12** O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE**

**7.1** O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

**7.2** Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

**7.3** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**7.4** Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

**7.5** O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

## **8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**8.1** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.



**8.2** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**8.3** A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

**8.4** Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

**8.5** No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

**a) o número da licitação; e,**

**b) o número da ordem de compra.**

**c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)**

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.7** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.9** O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**8.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I= (TX/100)/365**

TX= percentual da taxa

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 02 de maio de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

**9.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**9.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.5** A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

**9.6** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7** O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

**9.8** A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

**9.9** A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**9.10** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

**9.11** As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.1.1** prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

**10.1.2** realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora Inezia Bichesk que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

**10.1.3** Fica designado, como fiscal substituto o servidor Ana Luisa Nader, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

**10.1.4** realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Elienai da Silva dos Santos, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

**10.1.5** o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**10.1.6** caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

**10.1.7** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

**10.1.8** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.9** documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

**10.1.10** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;



- 10.1.11** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;
- 10.1.12** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.13** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.14** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.15** responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.16** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.17** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.1.18** providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
- 10.1.19** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 11.1** Constituem obrigações do CONTRATADO:
- 11.1.1** assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
- 11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;



**11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

**11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

**11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

**11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;

**11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

**11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

**11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

**11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

**11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

**11.1.26** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**11.1.27** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**11.1.28** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**11.1.29** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**11.1.30** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.31** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



**11.1.32** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**11.1.33** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.1.34** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**11.1.35** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**12.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.10.2** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.1** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2024**



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

**14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.2** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**15.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**15.3** O contrato ainda poderá ser extinto:

**15.3.1** caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**15.3.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

**15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3** Indenizações e multas.

**15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.6** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021).

**15.7** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
Secretaria municipal de Educação, Esporte e Cultura.	126 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.224 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**17.2** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

**17.2.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**17.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

**17.3** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**18.1 O CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2** Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.



## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 10 de Maio de 2024.

---

MUNICÍPIO DE MAFRA  
**EMERSON MAAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI**  
Secretário Municipal de Administração

---

**JAMINE EMMANUELLE HENNING**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

---

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC  
**RAQUELI MAILA PARIZE PENG**  
DIRETORA SENAC  
CONTRATADA

---

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC  
**SIBELI CAROLINE TRAIN HERZER**  
Coordenadora Administrativa Financeira  
CONTRATADA

---

**ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS**  
Gestor de Contrato

---

TESTEMUNHA 1:  
**INEZIA BICHESKI**  
Fiscal de Contrato

---

TESTEMUNHA 2:  
**ANA LUISA NADER**  
Fiscal de Contrato Substituta

**Proc. Administrativo (Nota interna 10/05/2024 14:52) 2.299/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

**Para:** -

**Data:** 10/05/2024 às 14:52:58

Segue extrato no Diário Oficial dos Municípios

(DOM): [https://edicao.dom.sc.gov.br/2024/05/1715356790\\_edicao\\_4530\\_assinada.pdf#page=818](https://edicao.dom.sc.gov.br/2024/05/1715356790_edicao_4530_assinada.pdf#page=818)

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Publicacao\_dom\_Aviso\_Dispenza\_013\_2024.pdf

# Mafra

## PREFEITURA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024, DISPENSA Nº 013/2024 - DISP

Publicação Nº 5953385

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 050/2024, Dispensa nº 013/2024 - DISP

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

Contratada: 8278 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC03.603.739/0001-86

Objeto: Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para ministrar Curso de Capacitação aos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mafra/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Fundamento legal: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021

Justificativa: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda, de onde se extrai "A necessidade de contratação de solução educacional visando ministrar curso de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Mafra/SC é justificada por uma série de benefícios. Em primeiro lugar, essa iniciativa de mostra um compromisso claro com a valorização e o desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido. A expertise da empresa especializada contribui para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às diretrizes educacionais mais recentes. Além disso, ao investir na capacitação dos professores, a administração pública está potencializando o aprimoramento do desempenho acadêmico dos alunos, promovendo um impacto positivo a longo prazo na qualidade da educação municipal e consequentemente no desenvolvimento do próprio município(...)", no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, datados de 7 de maio de 2024, anexos a esta contratação.

Valor total: R\$ 5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 9 de maio de 2024.

EMERSON MAAS  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N. 004/2023

Publicação Nº 5952625

#### EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA/SC

Processo Administrativo Sancionador n. 004/2023

Empresa/Instituição: Master Agroindustrial Ltda.

CNPJ: 02.011.086/005-07

Concorrência Pública n. 002/2015 - Processo Licitatório n. 336/2015

Comissão Responsável: Portaria 871/2023

Objeto: Apuração de eventual inexecução contratual e avaliação de sanções cabíveis, com base em previsão contratual e legislação pertinente.

Amparo Legal: Artigo 87 da Lei 8.666/93.

Conclusão: No exercício das atribuições a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador instaurado através da Portaria n. 871/2023, pelas razões apresentadas pela Comissão Sancionadora. Acolho as recomendações constantes no Relatório Final e determino que sejam aplicadas as sanções à empresa Master Agroindustrial Ltda; 1º. Aplicação da multa de mora prevista no item 12.4, alínea "b" do Edital de Concorrência 002/2015 - Processo Licitatório 336/2015, no montante de 0,4% por dia de atraso sobre o valor total do contrato; 2º. Aplicação da sanção de multa compensatória prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93, no item 12.5, "b", do Edital de Concorrência 002/2015 - Processo Licitatório 336/2015, para multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução total do ajuste; 3º. Aplicação da sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n. 8.666/93, no item 12.5, "c", do Edital de Concorrência 002/2015 - Processo Licitatório 336/2015, para suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mafra/SC, por um prazo de 2 (dois) anos.

Mafra/SC, 9 de maio de 2024.

Adriano José Marciniak  
Secretário de Administração